

# Diário do Legislativo de 10/11/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 304ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 304ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/11/2001

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.862 a 1.864/2001 - Requerimentos nºs 2.793 a 2.798/2001 - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Comunicações: Comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Alencar da Silveira Júnior (2) e Dimas Rodrigues - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Bilac Pinto - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Chamada para verificação do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado José Henrique, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.862/2001

Estabelece, no âmbito do SUS, a obrigatoriedade da realização de exames de diagnóstico de catarata congênita em recém-nascidos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado tornará obrigatória nas maternidades e nos hospitais da rede pública a realização de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em recém-nascidos, pela técnica do reflexo vermelho.

Art. 2º - Os resultados positivos da catarata congênita serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a trinta dias a contar da realização do exame.

§ 1º - Os resultados de que trata o "caput" deste artigo serão comunicados à Secretaria de Estado da Saúde que formará um banco de dados disponível às entidades profissionais específicas que tratam do assunto.

§ 2º - As maternidades e os hospitais mencionados no art. 1º que não dispuserem de estrutura cirúrgica adequada poderão encaminhar os casos positivos às unidades oftalmológicas mais próximas.

§ 3º - A família do recém-nascido receberá, no ato da alta médica, o relatório dos exames e dos procedimentos efetuados, contendo esclarecimentos e orientação quanto ao tratamento a ser adotado.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito do SUS, o Centro de Referência da Catarata Congênita, com vistas à divulgação ampla do significado e da importância da realização do exame de que trata esta lei, bem como dos locais e das condições para sua realização.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei ficarão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2001.

Marcelo Gonçalves

Justificação: As cataratas que aparecem ao nascimento recebem a denominação de cataratas congênicas. Aproximadamente 40% das cataratas de infância não têm uma causa determinada, mas as mais freqüentes são a hereditariedade, infecções intra-uterinas (como a rubéola), galactossemia, artrite reumatóide, hipoparatiroidismo, diabetes, doença de Fabry e algumas síndromes, como a de Lowe, na qual pode haver glaucoma associado.

Muitas vezes, as cataratas congênicas não são descobertas logo ao nascimento, a não ser que seja realizada uma fundoscopia precoce. A cirurgia, nesses casos, deve ser realizada quanto antes, a fim de permitir recuperação da visão da criança.

A catarata congênita e as de desenvolvimento infanto-juvenil que se apresentam do nascimento até os 10 anos de idade são comuns e passíveis de tratamento, mas o prognóstico visual depende da precocidade do diagnóstico. As bilaterais, quando totais, se não operadas até 3 meses de vida, em geral acarretam nistagmo e ambliopia. A intervenção cirúrgica nas cataratas bilaterais incapacitantes deve ser precoce, no mesmo dia ou no máximo com uma semana de intervalo sob risco do segundo olho tornar-se amblíope. As monolaterais, além da ambliopia, favorecem o aparecimento do déficit fusional e do estrabismo entre 6 meses e os 2 anos de idade. As cataratas polares, pequenas e pontuais, mesmo centrais, poderão ser tratadas durante certo tempo com dilatação pupilar entre outras condutas clínicas, obtendo-se o desenvolvimento da acuidade visual, até a ocasião apropriada para a indicação cirúrgica. As nucleares e densas, tipicamente congênicas hereditárias autossômicas dominantes, freqüentemente estão associadas a um certo grau de microftalmo (olho diminuído). As crianças com idade abaixo de 4 anos tem freqüentes reações às lentes intraoculares, mas acima dessa idade o implante é comum. O acompanhamento rigoroso com a atualização freqüente da refração entre outros cuidados clínicos e a orientação dos pais fazem-se obrigatórios e emergenciais.

No período de junho de 1998 a setembro de 2000, foram analisados casos de catarata pediátrica (CP) em pacientes do Serviço de Córnea e Catarata do Hospital São Geraldo da Universidade Federal de Minas Gerais; em que foram estudados prospectivamente 38 olhos de 32 crianças. Trinta e seis olhos (95%) apresentavam catarata congênita e dois olhos (5%) catarata traumática.

A nossa proposta visa à execução de ações preventivas fundamentais que reduzirão a evolução dos casos da enfermidade na fase adulta e beneficiarão uma infância saudável como todas deveriam ser. Quanto mais precoce o diagnóstico e o subsequente procedimento cirúrgico, nos casos positivos, será menor o dano à acuidade visual gerado pela enfermidade.

Fazendo uma profilaxia em nossos recém-nascidos, será economizada uma série de gastos na Previdência Social. Em caso contrário, se não for detectado o problema na fase inicial, o indivíduo adulto irá demandar vários exames, tratamentos e cirurgia, além de sofrer o risco de danos irreversíveis.

A técnica do "reflexo vermelho" alia a precisão do diagnóstico com o baixo custo de investimentos e operacional, em relação às demais.

O Centro de Referência de Catarata Congênita objetiva identificar e dar suporte às crianças e, sobretudo, às mães, haja vista que a enfermidade pode ter causa hereditária ou ser originária de infecção intra-uterina, como a rubéola, além de agir como instrumento de suporte à pesquisa, de controle e de cura dessa doença.

Também propomos a constituição de banco de dados que servirá de referência ao estabelecimento de políticas de saúde pública norteadas por informações concretas.

Em vista da importância e dos benefícios a serem angariados pela população, em especial a de menor recurso monetário, que tem dificuldade em realizar o exame até o fim do primeiro mês de vida da criança, e em vista do dever constitucional da saúde pública reclamo o acolhimento pelos nobres pares do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.863/2001

Autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a reversão do imóvel descrito no § 1º ao Município de Carmo do Paranaíba.

§ 1º - O imóvel aludido no "caput" deste artigo é formado por uma área de 354.300 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos metros quadrados) situado no Distrito de Carmo do Paranaíba, no Município de Carmo do Paranaíba, no lugar denominado Fazenda do Paraíso.

§ 2º - A transcrição referente ao imóvel descrito no § 1º é a nº 11.115, fls. 296, Livro 3-J, no Serviço Registral de Carmo do Paranaíba, o qual foi havido pelo Estado de Minas Gerais, por doação, em 29 de dezembro de 1956, tendo como doador o Município de Carmo do Paranaíba, com vistas à construção do Campo de Pouso de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2001.

Antônio Andrade

Justificação: O Estado recebeu, em 29/12/56, por meio de doação do Município de Carmo do Paranaíba, o imóvel objeto do presente Projeto de Lei. Consigna a escritura lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Paranaíba, no Livro 3-J, a fls. 296, que a doação se destinou à construção do Campo de Pouso de Carmo do Paranaíba.

A Lei Municipal autorizativa do ato foi a nº 213, de dezembro de 1956.

Apesar do diploma legal existente e da doação levada a termo, até a presente data aquele que seria o Campo de Pouso de Carmo do Paranaíba ainda não foi homologado pelo Comando da Aeronáutica, impondo-se, pois, sua reversão ao município, para que este possa dar ao terreno uma destinação efetiva. Sendo a reversão de suma importância para Carmo do Paranaíba e toda a sua população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.864/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: A Associação dos Congados Moçambique Coroa de Ouro é uma entidade civil, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de desenvolver campanhas de assistência social para a população carente, manter a tradição do congado e expressar esta cultura através da dança, transmitindo a todas as gerações esta tradição.

Diante dos benefícios que a entidade traz àquele município, apresentamos este projeto e solicitamos apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.793/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a diretoria da empresa CIENFUEGOS pelo projeto de instalação de uma indústria de fogos de artifício no Município de Lagoa da Prata. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.794/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe do Departamento de Investigações com vistas a que envie a esta Casa os documentos que menciona, referentes ao Boletim de Ocorrências nº 551741.

Nº 2.795/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que preste informações acerca da apuração de denúncia de tortura envolvendo policiais militares de Itabira. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.796/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com as rádios comunitárias, especialmente a Rádio União FM, pelos relevantes serviços prestados à população. (- À Comissão de Transporte.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando sejam tomadas as providências judiciais cabíveis em relação a matéria publicada no jornal "O Liberal", de Ouro Preto. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Alencar da Silveira Júnior (2) e Dimas Rodrigues.

#### Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

#### COMUNICAÇÃO

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. João Olímpio Franco, ocorrido em 6/11/2001, em Pouso Alegre. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para homenagear o Padre Jesuíta Henrique Cláudio Lima Vaz por seus 80 anos de vida e o Instituto Santo Inácio da Companhia de Jesus - ISI -, que comemora 60 anos de atuação no Brasil.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Bilac Pinto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada nove Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de amanhã, dia 9, às 8h30min e às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira, Paulo Piau e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Kemil Kumaira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 225/2001, da Presidente da Câmara Municipal de Buritis, e 33/2001, do Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG, publicados no "Diário do Legislativo" de 12/10/2001. A Presidência acusa o recebimento das seguintes proposições para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.401/2001, no 2º turno (relator: Deputado Paulo Piau) e 1.767/2001, no 1º turno (relator: Deputado Kemil Kumaira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, e o Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.715/2001, do

Deputado Dimas Rodrigues, que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, e o Deputado Paulo Piau apresenta requerimento em que solicita seja baixado em diligência à Secretaria da Casa Civil o Projeto de Lei nº 13/99. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Chico Rafael - Kemil Kumaira - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, Cabo Morais, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Morais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, comunica que em 22/10/2001 foram os Deputados Sargento Rodrigues, Cristiano Canêdo e Sebastião Navarro Vieira designados, respectivamente, relatores dos Projetos de Lei nºs 819/2000, no 2º turno, 1.760/2001 e 1.775/2001, estes no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Cristiano Canêdo em que solicita seja apreciado por último o Projeto de Lei nº 1.683/2001, e do Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 38/2001, solicitando que essa matéria seja convertida em diligência ao Presidente da Assembléia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.689/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Cristiano Canêdo); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.761/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Sargento Rodrigues); e pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.683/2001 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Márcio Cunha em que solicita realização de audiência pública com a participação dos convidados que menciona, para discutir a questão dos "softwares" livres, matéria abordada no Projeto de Lei nº 1.095/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

#### ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e um, comparecem no Teatro Atiaia da Fundação de Serviços, Educação e Cultura - FUNSEC - os Deputados Antônio Carlos Andrada e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Andrada, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a traçar, com os educadores do vale do Rio Doce, um panorama do ensino público estadual, e, especialmente, avaliar a atual situação da educação em Minas Gerais e colher subsídios para um plano de carreira. Registra-se 130 pessoas presentes ao evento. O Presidente convida a tomar assento à mesa dos trabalhos o Sr. Fábio Brasileiro, da FUNSEC, e a Vereadora Liliene Costa. A Presidência concede a palavra aos convidados e aos parlamentares para suas considerações iniciais. O Presidente franqueia a palavra ao público, e fazem uso dela as Sras. Dalva Mendes, Marli de Castro, Suzana Helena Braga, Cleonice Anacleto de Carvalho, Marizete Ferreira Silva, Maria Conceição do Socorro Bento, Maria Alba de Oliveira Lima, Maria das Graças Cruz Ciriaco, Maria Izabel Martins, Terezinha Leal, Edir Soares e Dirlene Dirceu e os Srs. Almir de Souza e Jacomar Antunes Bráulio. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais e agradecimentos dos componentes da mesa, cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Ipatinga, 6 de novembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

#### ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Adelson Carneiro Leão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre as circunstâncias que envolveram a prisão do jornalista José Geraldo Rodrigues, da cidade de Itabira, e apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Secretário de Estado da Segurança Pública em resposta aos Requerimentos nºs 2.564 e 2.596/2001, que se referem, respectivamente, à fuga de presos no CERESP de Ipatinga e à construção de estabelecimentos prisionais, publicados no "Diário do Legislativo" de 25/10/2001; ofício da Ouvidora da Polícia em resposta ao Requerimento nº 2.593/2001, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/10/2001; ofício da Secretária de Justiça e Direitos Humanos em resposta ao Requerimento nº 2.541/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, que trata das ações dessa Pasta referentes a menores, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/10/2001; ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em resposta ao Requerimento nº 2.595/2001, em que presta informação sobre precatório alimentar em favor de Mário P. Martins, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/10/2001; fax do Coordenador Executivo da Usina Hidrelétrica de Irapé, em que trata da elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA - dessa usina. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que prestam esclarecimentos sobre a prisão do jornalista José Geraldo Rodrigues. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Ten.- Cel. Hudson Ferreira Bento, representando o Cel. Severo Augusto da Silva Neto; Vereadoras Laudicea Silva, Moisés Damião e Wanessa Porto; jornalistas José Geraldo Rodrigues e Átila Lemos, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Miguel Martini.

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Márcio Kangussu, Marco Régis e Sávio Souza Cruz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados, para obter esclarecimentos sobre indícios de irregularidades na Concorrência Pública nº 4/2001, executada pela Secretaria da Fazenda, que tem por objeto a contratação de serviços de assistência técnica destinada a manutenção dos equipamentos de informática instalados no âmbito dessa Secretaria, com fornecimento de peças e "backups" (equipamentos de reserva) e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura; Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, e Armando Conceição Vieira Ferro, Juiz de Direito da Comarca de Uberlândia, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 25/10/2001. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.213/2000 (2º turno) e 1.653/2001 (Deputado Ivair Nogueira); 1.387, 1.688 e 1.689/2001 (Deputado Rogério Correia); 825/2000 (2º turno) e 1.383/2001 (Deputado Mauro Lobo); 1.291/2000 ( parecer sobre emenda apresentada em Plenário) e 1.344/2001 (Deputado Luiz Fernando Faria); 1.482/2001 (2º turno), 1.026/2000 e 1.761/2001 (Deputado Dilzon Melo) e 1.348 e 1.634/2001 (Deputado Rêmoló Aloise). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 640/99 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Mauro Lobo); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 828/2000 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.162/2000 com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça; as Emendas nºs 7 a 11, 13,14, 16, 18, 19 e 21, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; bem como as Emendas nºs 22 e 23, e as Emendas nºs 15 e 17, na forma das subemendas que receberam o nº 1; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 6, 12 e 20. A Emenda nº 12 é prejudicada com a aprovação da Emenda nº 22; a Emenda nº 6 é prejudicada, com a aprovação da Emenda nº 14; e a Emenda nº 1 é prejudicada, com a aprovação da Emenda nº 9 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.425/2001 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.528/2001 na forma original (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 1.613/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos, e com a Emenda nº 3 (relator: Deputado Rogério Correia); e 1.710/2001 na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo). O parecer sobre os Projeto de Lei nº1.279/2000, no 1-º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Rêmoló Aloise. Nesse instante, a Presidência suspende a reunião para a realização da reunião conjunta da Comissão e com a Comissão de Membros das Comissões Permanentes. Reabertos os trabalhos, a Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a matéria objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Magno Simões de Brito, Assessor Jurídico, José Marcos Pinto Álvares, Diretor da Superintendência de Administração, Cláudio Gontijo, Assessor-Chefe da Área de Planejamento e Controle e Diretor de Informática, e José Luis Martins, Chefe de Divisão da Superintendência e Infra-Estrutura da Secretaria da Fazenda representando o titular dessa pasta; os Srs. Marcos Birchal de Moura e Ricardo Birchal de Moura, Diretores da Dígitos Ltda., os Srs. Alberto Galhardo Nunes Guerra, Diretor da Componente Eletrônica, Cláudio Luís Maria Silva, responsável pela licitação da Componente Eletrônica, e Theóphilo Lasmar, advogado da Componente Eletrônica, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente informa que a Unissys encaminhou ofício à Comissão justificando sua ausência na reunião. Ato contínuo, o Presidente suspende novamente a reunião para a realização da 68ª Reunião Extraordinária da Comissão. Reabertos os trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

#### ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Bilac Pinto e o Deputado José Henrique (substituindo este ao Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do PMDB). Havendo número regimental, o Presidente Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Fábio Persi, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, convidando membros da Comissão para participarem de audiência pública pró- asfaltamento da BR-451, no dia 10/11/2001, e outros, publicados no "Diário do Legislativo" em 19/10 e 25/10/2001; de Geralda Dulce Mansur de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Simonésia, publicada no "Diário do Legislativo" de 26/10/2001; representação de Paulo Henrique do Nascimento, Presidente da ONG Movimento Nacional Amigos do Trem; "e-mail" de Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do DER-MG, publicadas em 16/10/2001. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.516/2001, em turno único (Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.677/2001 (relator: Deputado Doutor Viana) que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.662, 2.663, 2.668; 2693 e 2.718/2001. É aprovado, também, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.650/2001. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Marcelo Gonçalves, em que solicita realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Saúde, a fim de debater o Projeto de Lei nº 1.171/2000 sobre manutenção de serviço médico de urgência nos terminais rodoviários de propriedade do Estado; Bilac Pinto, em que solicita ao DNER informações que especifica sobre a BR 040 - trecho BH-Sete Lagoas; Carlos Pimenta, em que solicita ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, ao Secretário da SETOP e ao DER-MG a pavimentação das rodovias que ligam os Municípios de Ninheiras a Berizal e de São João do Paraíso a Taiobeiras; José Henrique, em que solicita ao DNER execução de uma ponte sobre o Rio Manhuaçu - BR-259 - Trecho Aimorés-Governador Valadares; Arlen Santiago, em que solicita ao Secretário de Planejamento e ao DER-MG seja estudada a possibilidade de se destinar a parcela excedente dos recursos financeiros do Fundo NAKASONE para extensão do asfaltamento da Rodovia MG- 401; seja realizada reunião desta Comissão com representantes dos trabalhadores do transporte alternativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte; solicitando ao DER-MG informações sobre os motivos do cancelamento da reunião do FUNTRANS e que as próximas convocações sejam publicadas no "Minas Gerais"; Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita ao DNER sejam adotadas providências para correção dos acentuados desníveis existentes nas cabeceiras das pontes da BR 381- Rodovia Fernão Dias; Sebastião Navarro Vieira, em que solicita visita desta Comissão ao trecho da BR-267, entre a cidade de Poços de Caldas e a divisa com o Estado de São Paulo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana.

Às dez horas do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Ermano Batista e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.842/2001 (Deputado Agostinho Silveira); 1.840/2001 (Deputado Márcio Kangussu); 1.835/2001 (Deputado Eduardo Hermeto); 1.837/2001 (Deputado Ermano Batista); 1.838/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz); 1.839 e 1.841/2001 (Deputado Dilzon Melo); 1.836/2001 (Deputado Geraldo Rezende). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.759/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 1.806/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.707/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.826/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.709/2001 (relator: Deputado Geraldo Rezende), e 1.785/2001 (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira, em virtude de redistribuição). Os pareceres sobre os Projetos de Resolução nºs 1.776/2001 e 1.825/2001 deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Dilzon Melo e Sávio Souza Cruz. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.831, 1.829, 1.834 e 1.648/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.682 e 1.574/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo). Colocados em votação, são aprovados pedidos de diligência para os Projetos de Lei nºs 1.830/2001; 1.832/2001 e 1.813/2001 (à SERHA) e 1.682/2001 (ao autor). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o Presidente determina o encaminhamento ao Plenário dos Projetos de Lei nºs 1.709 e 1.785/2001, para inclusão de seus pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

#### ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, José Braga, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Elaine Matozinhos e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago e Luiz Tadeu Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a prestar esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos destinados à saúde, conforme os preceitos da legislação federal. A Presidência registra a presença do Gen. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Estado da Saúde, e Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente anuncia a presença dos Srs. Luiz Márcio Araújo Ramos, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde - SES -; Hélio Areas, Consultor Técnico da SES; Adilson Stolet, Superintendente Operacional de Saúde. A Presidência concede a palavra aos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Carlos Pimenta, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Marco Régis passa a direção dos trabalhos ao Deputado José Braga, para apresentar requerimento de sua autoria, no qual pede seja realizada reunião da Comissão de Saúde para tratar de irregularidades no Programa de Residência Médica do Hospital da Santa Casa de Belo Horizonte, como o atraso no pagamento da bolsa, desde agosto, aos 135 médicos residentes, o cumprimento inadequado de carga horária e os problemas com estágios na maior parte dos cursos. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ao retomar a direção dos trabalhos, cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga - Carlos Pimenta - Elaine Matozinhos - Adelmo Carneiro Leão.

#### ATA DA 69ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às onze horas do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Rêmoló Aloise requer ao Presidente a distribuição de avulso do seu parecer sobre as Emendas nºs 1 e 2 e o Substitutivo nº 1 apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.279/2000, o qual conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, de hoje, às 19:00 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

#### ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas e quinze minutos do dia seis de novembro de dois mil e um, comparece na Câmara Municipal de Ipatinga o Deputado Paulo Piau, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ivo José e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita por ele. O Presidente informa que a reunião se destina a traçar um panorama do ensino em Minas Gerais, avaliar sua atual situação e colher subsídios para a elaboração de um plano de carreira do magistério. Registra-se a presença dos Srs. Lázaro Bagliano, Pastor Antônio Carlos de Moraes, Roberto Vital, Lene Teixeira e Rosângela Reis, Vereadores à Câmara Municipal de Ipatinga. Compõem a Mesa o Sr. Antônio Carlos, representando o Presidente da Câmara Municipal; e a Sra. Gladys Cysoski, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, representando o Prefeito Municipal. O Presidente concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, e aos membros da Mesa, para suas considerações iniciais. Abertos os debates, utilizam da palavra as Sras. Lene Teixeira, Maria Aparecida Siqueira e Geralda Lúcia e o Sr. Álvaro Vieira de Souza, membros do Sind-UTE; os Srs. José Delfino, aposentado; Dimas

Marques Pereira, da Associação de Proteção à Infância e ao Idoso de Ipatinga; e João Moraes, pai de aluno. Segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Presidente informa que encontram-se 60 pessoas presentes. Após as considerações finais dos componentes da Mesa e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 44ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dezesseis horas do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, a pedido do Deputado Miguel Martini, a segurança pública no hipercentro de Belo Horizonte. Registra-se a presença do Ten.-Cel. Gilberto Cabral Costa, Comandante do 1º Batalhão da Capital; do Capitão Aílton Cirilo da Silva, da 6ª CIA-BPM e responsável pelo hipercentro de Belo Horizonte; dos Srs. Lincoln Pereira Nascimento, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Hipercentro - CONSEP-; Ercílio Caldeira Pereira, Presidente do Mercado Central; Nilza Dorotéia da Cunha, Vice-Presidente da Associação de Condomínios do Centro de Belo Horizonte; e Hamilton Ferreira, Presidente da Associação dos Lojistas das Avenidas Santos Dumont e outras, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Miguel Martini, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite.

#### ATA DA 70ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dezenove horas do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Agostinho Silveira, Alberto Pinto Coelho, Cristiano Canêdo, Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista e Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.612/2001 (Deputado Rogério Correia) e 1.760/2001 (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva retira a Proposta de Emenda nº 8, de sua autoria. O Deputado Rogério Correia pede votação destacada do §11-A do art. 22 e dos arts. 20 e 23 do parecer do relator, Deputado Rêmolo Aloise. Colocados em votação, ficam mantidos os artigos, com voto contrário dos Deputados Anderson Adauto e Rogério Correia. O Deputado Dilzon Melo pede votação destacada da Proposta de Emenda nº 4, do Deputado Ermano Batista, e o Deputado Rogério Correia pede votação destacada das Propostas de Emendas nºs 12 e 14, de sua autoria. Colocadas em votação, cada uma por sua vez, foram rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 4 e 14 e foi aprovada a Proposta de Emenda nº 12. Após votação, é aprovada a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/2000 na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Rêmolo Aloise). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Bilac Pinto - Dilzon Melo - Eduardo Brandão - Luiz Fernando Faria.

#### ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 13/11/2001

##### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e articular, em audiência pública, a construção de um Plano Metropolitano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

##### Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14 horas do dia 12/11/2001, destinada à comemoração dos 300 anos de fundação do Município de Nova Lima.



Palácio da Inconfidência, 9 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Especial da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados João Paulo, Márcio Kangussu e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/11/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2001.

João Pinto Ribeiro, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, Mauro Lobo, Dilzon Melo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/11/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator da matéria, no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

##### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.485/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por meio da proposição em exame, requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitando o envio da relação de débitos das empresas de ônibus intermunicipais referentes ao ICMS e outros com a Secretaria da Fazenda.

Publicado em 25/8/2001, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, que confere à Mesa da Assembléia o direito de pedir informação a Secretário de Estado. Já os dispositivos do Diploma Interno mencionados no relatório especificam que as informações devem referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização deste parlamento.

No caso, a proposição sob comento tem por escopo fiscalizar os atos do Poder Executivo por meio de informações requeridas à Secretaria da Fazenda sobre os possíveis débitos tributários - em especial, o ICMS -, de empresas de ônibus intermunicipais com o Governo Estadual.

O ICMS é fonte de receita bastante expressiva para o Estado mineiro e incide sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 87, de 1996.

Por seu turno, o transporte intermunicipal é de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - e se faz por meio de concessão - contrato em virtude do qual o Estado atribui a um particular a execução do serviço, fixando as condições de funcionamento, organização e modo de sua prestação, e sujeitando os concessionários ao pagamento de tributos.

Ocorre que a arrecadação do imposto das empresas que integram o sistema de transporte intermunicipal continua muito aquém das previsões, razão pela qual a Comissão de Transporte, por meio da proposição sob comento, deseja saber das dívidas tributárias das empresas concessionárias, no intuito de que possam ser verificadas irregularidades administrativas na cobrança dos seus débitos.

Diante de tais considerações, entendemos que a proposição se caracteriza como de interesse público, sendo oportuno ressaltar que as informações solicitadas por seu intermédio permitirão à Assembléia exercer sua atividade fiscalizadora.

##### Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.485/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Administração Pública, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando o envio de relação nominal com os valores recebidos pelos militares a título de ajuda de custo e diárias referentes aos exercícios de 1997 e 1998.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Uma das prerrogativas que a Constituição Estadual confere ao Legislativo é a do controle externo exercido sobre os outros Poderes do Estado, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes".

As contas que se enquadram nessa categoria não são apenas apreciadas pelo Tribunal, mas também julgadas por ele. Durante o processo de julgamento, desde o exame dos órgãos técnicos até a manifestação do plenário, o processo, se apresentar irregularidades, pode ser baixado em diligência, para que o responsável corrija as falhas detectadas. Não cumprida a diligência, ou cumprida insatisfatoriamente, as contas são julgadas irregulares, parcial ou totalmente, e assinado prazo para que a autoridade restitua aos cofres públicos a quantia apurada.

É lógico que, como todo contencioso, o processo de julgamento de contas admite a defesa e a interposição de recurso, que, se não for provido, e o agente for considerado culpado, a decisão da Corte de Contas passa a ter natureza de título executivo, consoante o art. 71, § 3º, da Constituição da República.

Além de manifestadamente não parecer razoável encaminhar pedido de numerários que serão julgados pelo Tribunal de Contas, existe outra determinação constitucional com o objetivo de garantir a probidade na administração pública, que é a norma do § 3º do art. 74 da Carta mineira, que estabelece que "as unidades administrativas dos Poderes do Estado e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, no órgão oficial (...) resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período".

Vemos, portanto, que, mais do que o mero conhecimento desta Casa, a Constituição prevê processos específicos para os atos que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, resguardando, assim, a incolumidade do patrimônio público.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.527/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando informações sobre denúncia trazida a esta Comissão pelo Pastor Roberto Luiz da Silva de que os responsáveis pela Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes de Belo Horizonte não estão cumprindo a medida conhecida como "oxigenação" - remanejamento de presos entre unidades prisionais, com o objetivo de minorar o sofrimento dessas pessoas.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Dispõe o art. 83 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/7/84) que "o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, devendo o mesmo ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade".

E o parágrafo único do seu art. 88 determina "ser requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento técnico adequado à existência humana; b) área mínima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados)". São, também, requisitos básicos das dependências coletivas a seleção adequada dos presos e o limite de capacidade máxima, que atende aos objetivos de individualização da pena.

Em nosso País, acreditamos que também no resto do mundo, buscam-se formas de humanizar as prisões, melhorando as condições de vida do encarcerado.

Em meados de 1970, houve consenso entre os países membros da ONU quanto à elaboração de normas atinentes ao tratamento dos presos, as quais, entre nós, receberam o nome de "Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil", editadas por meio da Resolução nº 14, de 11/11/94, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. No capítulo IV, Dos Locais Destinados aos Presos, no art. 9º, está determinado que "os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".

Consultadas as principais normas que regem a matéria, não nos foi possível identificar o termo "oxigenação", que trata do remanejamento de presos entre unidades prisionais, a que se refere a proposição. Em vista disso, entendemos que, se tais "medidas" estão sendo ignoradas nas unidades prisionais de Belo Horizonte, devem ficar ao arbítrio das autoridades responsáveis pela guarda dos presos, não podendo ser questionadas à luz do Direito.

Sendo assim, consideramos por bem que a matéria não prossiga em sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.531/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.561/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando informações sobre denúncia trazida a esta Comissão pelo Sr. Geraldo Moreira Vicente acerca de irregularidades no atendimento prestado ao Sr. José Vicente na Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, levando-o à morte.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Analisando a documentação anexada ao requerimento, vimos tratar-se do falecimento do Sr. José Vicente, ocorrido na Santa Casa de Misericórdia do Município de Lima Duarte. Segundo os dados, o fato se deu em virtude de mau atendimento, ou seja, falta de medicamentos necessários para prestar os primeiros socorros, bem como de aparelhos essenciais.

Conforme consta dos autos do processo, os filhos da vítima solicitaram a abertura de inquérito policial, e este foi remetido ao Ministério Público de Lima Duarte, que instaurou ação civil e, por meio da promotoria, pediu que se fizesse comunicado ao Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS em Minas Gerais; ao Diretor Regional de Saúde, em Juiz de Fora; ao Diretor do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Saúde do Município de Nova Lima.

Constatamos, então, que, sobre o assunto, foram tomadas várias iniciativas, inclusive as providências legais cabíveis.

Cabe-nos esclarecer, ainda, que a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90 - que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes -, descentraliza as ações e os serviços de saúde e, em seu art. 18, I, disciplina que, à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS -, compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde.

Ao Legislativo, constitucionalmente falando, não cabe mover ações sobre o fato; no entanto, por força do art. 54, § 2º, da Carta mineira, pode arguir o Secretário da Saúde se está sendo realizada auditoria para elucidá-lo. Portanto, consideramos oportuno o envio da solicitação proposta, na forma do Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.561/2001 na forma do Substitutivo nº 1, formulado a seguir.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., na forma regimental, seja indagado ao Secretário de Estado da Saúde se está sendo realizada auditoria para apurar irregularidades ocorridas no atendimento hospitalar da Santa Casa de Misericórdia do Município de Lima Duarte, as quais teriam culminado com o óbito do Sr. José Vicente, no dia 5/7/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.572/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa que solicite ao Diretor-Geral do DER-MG informações, por escrito, sobre o contrato de fornecimento celebrado com a PETROBRÁS, detalhando o montante da dívida, os produtos fornecidos e o fluxo.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Segundo Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro", contrato "é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. O conteúdo do contrato é a vontade das partes expressa no momento de sua formalização. Quanto a executá-lo, é cumprir suas cláusulas segundo a comum intenção das partes no momento de sua celebração. A execução refere-se não só à realização do objeto do contrato, como também à perfeição técnica dos trabalhos, aos prazos contratuais, às condições de pagamento e a tudo o mais que for estabelecido no ajuste ou constar nas normas legais como encargo de qualquer das partes".

Conforme consta na proposição, foi celebrado contrato entre a PETROBRÁS e o DER-MG, destinado ao fornecimento de material betuminoso e massa asfáltica para o Estado, e, ao que parece, está havendo algum tipo de irregularidade nesse fornecimento.

O contrato administrativo, como, de resto, qualquer contrato, deve ser executado fielmente, exercendo cada parte seus direitos e cumprindo suas obrigações.

Tendo em vista o papel de fiscalização que a Constituição Estadual confere a este Poder, consideramos oportuno o pedido formulado, pois, se há realmente um contrato entre a PETROBRÁS e um ente do Estado e se alguma irregularidade está ocorrendo para a sua perfeita execução, é pertinente que o Legislativo tome conhecimento.

No entanto, julgamos necessário apresentar substitutivo à matéria para seu melhor esclarecimento e conseqüente entendimento.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.572/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - solicitando informações sobre a existência de contrato celebrado entre esse órgão e a PETROBRÁS destinado ao fornecimento de material betuminoso e massa asfáltica para o Estado, e se sua execução está conforme aos termos pactuados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.573/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, a proposição em tela tem por objetivo que esta Casa envie ofício ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, solicitando-lhe informações acerca dos motivos pelos quais, nos contracheques e nos demais documentos funcionais referentes aos ex-Delegados Especiais de Polícia aposentados, não consta o cargo de Delegado de Polícia I, tanto mais que, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a modificação que lhe deu a Emenda à Constituição nº 45, de 2000, ficou estabelecido que todos os ocupantes do cargo de Delegado Especial de Polícia passariam para a carreira de Delegado de Polícia I.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo", de 20/9/2001 e, a seguir, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, foi encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer.

#### Fundamentação

A autora da matéria esclarece que a Constituição mineira anterior à de 1989 dispunha que os policiais civis, independentemente do cargo que ocupassem à época, poderiam ser designados Delegados Especiais de Polícia, através de ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Com o advento da atual Carta do Estado, foi estabelecido que todos os servidores que contassem cinco anos de exercício na qualidade de Delegado Especial de Polícia passariam a ter direito à remuneração correspondente ao cargo de Delegado de Polícia I. Posteriormente, com a promulgação da Emenda à Constituição nº 45, passaram a integrar a carreira de Delegado de Polícia, ocupando, inicialmente, o cargo de Delegado de Polícia I. Esta última alteração implica, também, que eles passaram a fazer jus à promoção na carreira por merecimento e antigüidade.

No entanto, ocorre que alguns desses Delegados já se encontravam aposentados à época da promulgação da referida emenda à constituição, por isso recebem hoje tal como o Delegado de Polícia I, embora em seus contracheques sejam referidos como ocupantes do cargo anteriormente ocupado.

Com a Emenda nº 20 à Constituição da República, foi assegurada aos aposentados e aos pensionistas, além da revisão dos proventos de aposentadorias e pensões, a extensão a essas pessoas de "quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."

Devemos atentar, ainda, que o próprio texto constitucional prevê a edição de lei para regulamentar a vontade do constituinte. "In fine", no

artigo aparece "na forma da lei". Dessa forma, acreditando não ser o dispositivo auto-aplicável, os aposentados detentores de cargos que foram transformados, deverão manter inscritos no seu contracheque o nome de seu cargo original, até a edição de lei que discipline a questão.

Do ponto de vista formal, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual este parlamento pode encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação.

Entretanto, não achamos salutar inquirir o Secretário sobre a matéria, sabedores que somos da falta de regulamentação para o § 8º do art. 40 da Constituição da República, acrescentado pela referida Emenda à Constituição nº 20.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.573/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.608/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Justiça e Direitos Humanos, solicitando sejam prestadas informações sobre o exercício do cargo em comissão que o Sr. Sérgio Pimenta José Alvim, ex-Delegado de Polícia II, ocupa na Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia Legislativa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o requerimento do Deputado Sargento Rodrigues que deu origem à matéria na Comissão Sérgio Pimenta José Alvim, ex-Delegado de Polícia II, foi aposentado por invalidez em 1997 e hoje ocupa cargo comissionado de Diretor da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares, ato este considerado pelo autor como "uma violação expressa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, mormente ao da moralidade".

Aposentadoria, segundo estabelece o § do art. 40 da Constituição Federal, é o direito à inatividade remunerada assegurado ao servidor estatutário em razão de incapacidade para o desempenho de suas funções, da idade ou do tempo de contribuição; podendo ser, entre outras modalidades, por invalidez permanente, no caso de o servidor ficar impedido.

O aposentado, seja qual for o motivo de sua aposentadoria, não pode acumular provento ou remuneração decorrente do exercício de cargo, emprego ou função titularizado após a aposentadoria, ressalvados os cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II).

Os cargos em comissão, ocupados transitoriamente, destinam-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos, sendo próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, para os quais é necessário um agente que, por ser de confiança da autoridade nomeante, se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da administração.

Quanto à moralidade aludida pelo Deputado Sargento Rodrigues, convém lembrar que esse princípio se extrai do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da administração pública. A moralidade do ato administrativo, juntamente com a sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade sem os quais toda a atividade pública será ilegítima. Ela está inteiramente ligada ao conceito do bom administrador, aquele que, usando de sua competência, determina-se não só pelos preceitos legais vigentes, como também pela moral comum, propugnando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público.

À luz do direito, o ato de nomeação do Diretor da Penitenciária de Governador Valadares está dentro da legalidade, amparado constitucionalmente e dentro dos princípios de moralidade que regem a administração pública. Não vemos o porquê de solicitar ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos informações sobre o exercício do cargo em comissão citado.

Visto que o questionamento formulado foi devidamente esclarecido, não consideramos oportuno o envio da presente solicitação.

#### Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.608/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.609/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer à Presidência da Assembléia Legislativa que se oficie aos dirigentes do BDMG, CEMIG, EMATER, MGS, COMIG, EPAMIG, TURMINAS, PRODEMGE, COPASA-MG, IEF e Rádio Inconfidência, solicitando seja enviado a esta Casa relatório detalhado da aplicação de seus recursos de investimentos sob as formas diretas ou indiretas, estas últimas por meio de convênios ou repasses referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, até a presente data, especificando objetivos e manutenção de empregados.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

É conveniente trazer à colação os ensinamentos do Dr. Heraldo da Costa Reis sobre a matéria "investimentos". Trata-se de despesa de capital que gera serviços e, em conseqüência, acréscimo ao produto interno bruto, produzindo alterações quantitativas e qualitativas no patrimônio público. As despesas de capital, genericamente, constituem o grupo de despesas da administração pública, direta ou indireta, realizadas com o intento de aquisição e constituição de bens de capital que contribuirão para produzir ou gerar novos bens e serviços e integrarão o patrimônio público.

A proposição sob análise tem por escopo obter das empresas controladas pelo Estado informações sobre a aplicação de seus recursos de investimentos, partindo do corolário do princípio republicano de que qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, que gerencie recursos públicos, tem o dever constitucional de prestar contas. A prestação de contas é a garantia de que os recursos foram empregados para atender à finalidade pública.

Especificamente sobre os investimentos, sabemos que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento dos investimentos das empresas controladas pelo Estado, e o § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal exige não se consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. A previsão do crime encontra-se no art. 167, § 1º, "in fine", da Constituição da República.

Além dessas normas, na Subseção VI, da Fiscalização e dos Controles, da Carta política mineira, há mandamento expresso para que as entidades da administração indireta, da qual essas empresas mencionadas no relatório fazem parte, publiquem no órgão oficial, mensalmente, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias realizadas no período, entre elas as despesas de capital. Assim, exigir que sejam enviados a esta Casa os demonstrativos de seus investimentos não é razoável. Além de já serem publicados, são enviados ao Tribunal de Contas, que é o órgão auxiliar da Assembléia no controle externo da administração pública (art. 76 da Constituição do Estado), e serão julgados em contencioso que admite defesa e recursos. Nesse caso, se o administrador for julgado culpado, incorrerá em pena.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.609/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.613/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, a proposição sob comento tem por intuito seja encaminhado ofício, em nome desta Casa, ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, solicitando-lhe a prestação de informações "sobre o dispêndio efetivamente registrado, até a presente data, na rubrica de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de 2001, cujo limite foi fixado em 2% pela Lei nº 13.825, de 24/1/2001".

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no diário oficial e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer.

#### Fundamentação

Esclarece o autor da matéria ter dado entrada nesta Casa a Mensagem nº 223, de 18/9/2001, contendo o Projeto de Lei nº 1.779/2001, que altera dispositivo da Lei nº 13.825, de 24/1/2001, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o corrente exercício. De acordo com a proposta, a dotação para crédito suplementar passaria de 2% para 8%, sob a argumentação de que a lei orçamentária não contemplou com reajustes o quadro de pessoal, notadamente aqueles que incidem sobre a remuneração dos policiais civis; além disso, o limite atual de 2% é historicamente o mais baixo registrado desde 1995, quando era de 40%.

O mesmo parlamentar afirma, em seguida, que as informações ora solicitadas são necessárias para que possa devidamente apreciar o referido projeto de lei. Esse motivo, por si mesmo, legitima a apresentação do requerimento, pois, de acordo com a alínea "a" do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, esta Casa admite o encaminhamento de pedido de informações a autoridades estaduais, desde que trate de fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou de fato sujeito a seu controle e fiscalização.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.613/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.614/2001

## Mesa da Assembléia

### Relatório

A proposição sob comento é de iniciativa do Deputado Bilac Pinto e tem por objetivo seja inserido nos anais da Assembléia Legislativa o artigo intitulado "O ator principal no palco das águas", de autoria do engenheiro-agrônomo e Assessor Técnico da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - Sérgio Mário Regina, publicado no jornal "Estado de Minas" em 6/9/2001.

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "b", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado no diário oficial e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer.

### Fundamentação

Sobre o conteúdo do artigo, cabe esclarecer que ele trata de destacar a importância dos proprietários rurais mineiros como os principais responsáveis pela conservação e pela preservação dos recursos naturais, sobretudo das matas, dos solos e das águas; para depois contrapor a isso o fato de que eles não dispõem de recursos para fazer frente à recuperação das vazões dos corpos d'água, das nascentes, dos córregos, dos ribeirões, dos rios e dos reservatórios. Só então - e aí está o cerne da publicação - o autor sugere, para a solução do problema, que àqueles proprietários o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FHIDRO - destine recursos financeiros, via abertura de linhas de crédito, "com 12 anos de prazo, 3 de carência, 3% de juros ao ano e 20% de contrapartida", e que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - e a EMATER-MG lhes ofereçam linhas de crédito e proporcionem assistência técnica.

Em que pese à louvável preocupação do autor da matéria com a questão ambiental e mesmo à pertinência da solução apresentada, cumpre-nos salientar, por outro lado, que as considerações ali apresentadas, em verdade, constituem tão-somente uma sugestão para se implantar política pública, que as autoridades do Poder Executivo estadual são competentes para elaborar e executar, levando -se em conta o contexto econômico e financeiro do Estado.

E por termos tal entendimento, acreditamos que o conteúdo do artigo não pode ser inserido nos anais desta Casa, visto que o Regimento Interno apenas admite fazê-lo se os documentos oficiais forem de especial relevância para o Estado, basta ver o art. 233, inciso XIII. Quanto a esse quesito, entendemos que a proposição não lhe deu atendimento, embora não neguemos à publicação a devida importância.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.614/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.641/2001

## Mesa da Assembléia

### Relatório

De iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações sobre as providências tomadas acerca das denúncias encaminhadas a essa autoridade pela Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, de Lagoa Santa.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A tranquilidade e a segurança de Lagoa Santa, cidade pacata e ordeira, foi ameaçada de algum tempo para cá, pois se tornou alvo de bandidos, assaltantes e ponto de distribuição de drogas, e a população se tornou insegura e sem mecanismos de defesa.

A Loja Maçônica Unificada e Plena, nº 245; como membro participante da comunidade, desejosa de ver novamente a paz estabelecida, endereçou correspondência a diversas autoridades responsáveis pela ordem pública, para que providências fossem tomadas objetivando o bem-estar público e social.

Conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos competentes.

Ainda, citando o mesmo artigo, o seu § 4º disciplina que às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A atividade repressiva da polícia judiciária tem como objeto de atuação a pessoa, na medida em que lhe cabe apurar as infrações penais. A ela incumbe descobrir e conduzir ao Judiciário os infratores da ordem jurídica penal, regendo-se por normas processuais penais.

Tendo como parâmetro as considerações aventadas, consideramos a solicitação sob comento oportuna e bem-direcionada.

E mesmo se foram tomadas providências para resolver as questões referentes a Lagoa Santa, é certo que à população cabe saber quais serão as medidas a serem implantadas no combate à violência.

### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.641/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.642/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

Por via da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao Presidente desta Casa o encaminhamento de ofício ao Comandante-Geral da PMMG, requerendo-lhe que preste informações sobre as providências tomadas acerca das denúncias encaminhadas ao Comando-Geral pela Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, de Lagoa Santa.

Nos termos dos arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer.

Fundamentação

De acordo com cópia de denúncia anexada à proposição, a mencionada Loja Maçônica dirigiu-se ao Secretário da Segurança Pública, por meio de ofício datado de 20/8/2001, a fim de solicitar-lhe a tomada de efetivas providências com relação ao que vem acontecendo em Lagoa Santa.

O fato é que esse município, embora historicamente tenha sido referência de localidade tranqüila e segura, e por isso mesmo tenha atraído grande número de turistas, sitiantes e proprietários de casas de campo, de algum tempo para cá tornou-se alvo de bandidos e palco de assaltos, arrombamentos e distribuição de drogas, além de outras ocorrências. Mais alarmante, é o fato de que o poder público não tenha tomado qualquer providência no sentido de combater essa onda de criminalidade.

Diante desse quadro insustentável, a Loja Maçônica, como entidade voltada para a defesa dos interesses comunitários, solicita ao referido Secretário as providências cabíveis, inclusive a instalação de aparelhos que possam oferecer segurança, como portais eletrônicos com câmaras de TV para gravar a imagem daqueles que por lá passarem, e criação de uma linha telefônica específica, do tipo disque-denúncia.

Ora, reportando-nos ao art. 73 da Constituição do Estado, que afirma, entre outras coisas, que a sociedade tem direito a governo eficaz e a manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenha resultado ou possa resultar prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente, fica patente que a proposição sob comento está de todo amparada por aquele diploma.

Cumpramos, ainda, externar o nosso ajuizamento de que a iniciativa em análise reflete a preocupação deste parlamento, representado, neste caso, pela Comissão de Direitos Humanos, de acompanhar a efetiva aplicação da política de segurança pública, o que nos leva a considerar oportuna e necessária a sua aprovação.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.642/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.643/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício aos Promotores de Justiça da Comarca de Manhuaçu, solicitando cópia do procedimento administrativo investigatório acerca dos espancamentos de presos, na cadeia pública local, cometidos por policiais civis ou militares.

Após sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Ministério Público é um dos órgãos encarregados da execução penal, estando entre as suas funções a avaliação periódica do sistema criminal para adequá-lo às necessidades do País, a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos penais, além de poder exercer a representação sempre que ocorrer a violação das normas de execução.

Por meio da correspondência enviada à Comissão de Direitos Humanos, os Promotores da Comarca de Manhuaçu relatam que cerca de cem presos da cadeia pública da localidade foram espancados por policiais civis ou militares e, no relatório, se colocam à disposição da Comissão desta Casa para outros esclarecimentos que se fizer necessários, pois houve instauração de procedimento administrativo investigatório para apuração de crime que transgrediu normas atinentes às garantias e aos direitos individuais.

Não podemos esquecer que o juízo da execução é o foro natural para o conhecimento de todos os atos praticados por qualquer autoridade na



execução das penas e das medidas de segurança. Sendo assim, o Ministério Público tem a legitimidade ativa para invocar a prestação jurisdicional em face dos fatos por ele apurados. Na verdade, o destino natural das investigações processadas pelo "Parquet" é o Judiciário.

No entanto, quiseram os Promotores que esta Casa tomasse conhecimento da violação, por parte de autoridade pública, de norma constitucional que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, ensejando aos membros da Comissão a necessidade de ter mais detalhes dos fatos ocorridos. Entretanto, não consideramos conveniente solicitar as investigações processadas pelo Ministério Público, pois seu caminho normal é o Judiciário. Achamos conveniente, apenas, pedir informações mais detalhadas dos fatos relatados.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.643/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### Emenda nº 1

Onde se lê: "cópia do procedimento administrativo investigatório", leia-se: "informações mais detalhadas".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.644/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, o requerimento em tela tem por objetivo seja encaminhado pedido de informação ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado - PMMG -, em nome deste parlamento, esclarecendo se ocorreu ou não requisição policial para cumprimento do mandado de reintegração de posse da Fazenda Morro Alto, situada no Município de Ibiá, nos termos da Lei nº 13.053, de 23/12/98.

De conformidade com o que dispõem os arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer.

#### Fundamentação

A lei estadual referida no relatório tem por mandamento precípua tornar obrigatória a comunicação, pelo Poder Executivo, da requisição de força policial para reintegração de posse de área ocupada com a finalidade de moradia ou cultivo, de imediato e antes de seu efetivo cumprimento, ao Prefeito do município, à Câmara Municipal, ao órgão municipal de defesa dos direitos humanos, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, e à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa. Portanto, trata a proposição de averiguar o fiel cumprimento de mandamento legal, o que está perfeitamente de acordo com a competência atribuída a comissão desta Casa de exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública, consignada no inciso XVI do art. 100 do Regimento Interno.

Quanto ao exame da pertinência da iniciativa no âmbito da Carta mineira, encontramos-a no art. 54, § 3º, segundo o qual a Assembléia Legislativa, por intermédio da Mesa, poderá encaminhar pedido de informação, entre outras autoridades estaduais, ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

Vale ressaltar que a informação solicitada se nos apresenta especialmente oportuna, porque o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araxá e Região; dirigindo-se à Comissão autora da matéria, comunica que os posseiros da Fazenda Morro Alto, ali acampados há três anos e contando com benfeitorias por eles realizadas, não têm como sair do local dentro do prazo legal fixado, pois a maioria das famílias não possuem casa e as crianças já estão matriculadas nas escolas do Município de Ibiá,

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.644/2001, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.671/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Dinis Pinheiro, por meio da proposição sob comento, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, solicitando o envio a esta Casa da planilha de composição de custos das passagens intermunicipais do transporte coletivo, com a respectiva demanda mensal, por município, de passageiros transportados.

Após sua publicação, em 12/10/2001, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A iniciativa do requerimento está amparada pelo art. 54 da Carta mineira, que confere a este parlamento o poder de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, inclusive, como é o caso, a dirigente de autarquia.

O pedido de informação foi motivado pela reunião conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, quando se discutiu o descumprimento da Lei Estadual nº 10.419, de 16/1/91, que concede passe livre aos portadores de deficiência física, mental e às pessoas maiores de 65 anos.

Na ocasião, alguns convidados, como a advogada do SINDPAS e o assessor do DER-MG, alegaram que o grande obstáculo ao cumprimento da lei decorre da incapacidade de se alcançarem fontes de financiamento para subsidiar o benefício.

Por outro lado, o Presidente da Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais entende que não há esforço das autoridades para pôr em prática leis que visem ajudar os incapacitados e as pessoas carentes em geral.

Diante de tal impasse, o autor do requerimento deseja obter dados sobre os custos das passagens intermunicipais e a demanda mensal, por município, de passageiros transportados, com o objetivo de verificar a possibilidade de conceder tal isenção aos deficientes, sem acarretar déficit aos cofres dos municípios. Ademais, de posse dessas informações, terá dados suficientes para tomar as devidas providências, em face do descumprimento da referida lei.

#### Conclusão

Somos pela aprovação do Requerimento nº 2.671/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.675/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela pede ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações sobre a abertura de inquérito sobre o andamento das investigações acerca da morte de Ocimar Gomes da Silva, que teria sido assassinado, conforme cópia de denúncia apresentada a esta Comissão por Maria Mercedes Gomes da Silva.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Analisando os documentos anexados ao processo sobre o falecimento de Ocimar Gomes da Silva, constatamos que foi solicitada abertura de inquérito policial para averiguar as circunstâncias de seu óbito; se foi por homicídio ou se decorreu em virtude do acidente de trânsito em que o falecido se envolveu quando trafegava como passageiro de uma moto.

Temos de ponderar que o inquérito policial é procedimento destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal, de um delito, constituído pelo conjunto de diligências realizadas pela polícia para apuração de fatos criminosos, de suas circunstâncias, de seus autores e cúmplices.

Temos que dizer, ainda, que a autoridade policial deve assegurar, no transcorrer do inquérito, o sigilo necessário à elucidação dos fatos, respeitando-se as prerrogativas dos advogados, que, como procuradores, têm acesso a todas as informações que lhes possam interessar.

Visto que a indagação sobre o dito inquérito está respondida conforme demonstram os documentos em anexo e a ele tem de ser dado o sigilo necessário (segundo dispõe o art. 20, do Código de Processo Penal), consideramos inoportuno o envio do pedido proposto.

Ademais, as conclusões desse procedimento administrativo têm caminho certo. São endereçadas ao Ministério Público, que dará início a ação penal cabível.

Se o inquérito não for bem conduzido, o parquet tomará as providências necessárias, ou seja, promoverá diligências ou investigações outras, além de outros procedimentos que julgar convenientes (art. 13, II, e art. 16, do Código do Processo Penal).

De acordo com os dispositivos legais, o controle da condução do inquérito policial já está suficientemente regulamentado, não necessita, pois, que a Assembléia Legislativa exerça funções estranhas àquelas que a Constituição mineira lhe outorgou.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.675/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.687/2001

## Mesa da Assembléia

### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja indagado ao Presidente do IPSEMG se o referido órgão autoriza que os funcionários que recebem salários de até R\$400,00 mensais, residentes na Capital, utilizem gratuitamente a farmácia do IPSEMG, e nega tal utilização aos servidores que residem no interior do Estado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Decreto Estadual nº 41.094, de 1º/6/2000, que altera dispositivos do Estatuto do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, em seu art. 166, dispõe o seguinte: "A gratuidade total ou o pagamento parcial do valor de produtos, materiais e medicamentos poderá ser concedida pelo Presidente do IPSEMG, à vista de parecer fundamentado do Serviço Social, em casos especiais, quando o estipêndio de contribuição do segurado não ultrapassar 3 (três) vezes o valor do vencimento mínimo estadual". Esse pagamento parcial poderá ser financiado pelo IPSEMG, por decisão do Presidente, diante de parecer do Serviço Social, conforme estabelece o art. 167 do citado decreto.

Em nenhum artigo do Decreto nº 41.094, há referência à localização da farmácia em que o beneficiário poderá adquirir os medicamentos; no entanto, em contato telefônico com o Serviço Social do IPSEMG, fomos informados de que o beneficiário, após a realização de estudo socio-econômico por esse departamento e a apresentação da documentação comprobatória, recebe uma carteira que lhe dá o direito à aquisição de medicamentos na farmácia do órgão, localizada na Capital do Estado.

Por conseguinte, julgamos conveniente o envio das indagações propostas pelo parlamentar, por entender que o referido benefício deverá ser estendido às farmácias do IPSEMG localizadas no interior do Estado, principalmente porque muitos segurados encontram dificuldade de locomoção de sua cidade até a Capital. Tal circunstância, a nosso ver, justifica a descentralização, que irá beneficiar a saúde do servidor.

No entanto, objetivando adequar o pedido formulado à legislação vigente, sentimos necessidade de apresentar-lhe emenda.

### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.687/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### Emenda nº 1

Substitua-se a expressão "que recebem até R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais" por "cujo estipêndio de contribuição não ultrapassar 3 (três) vezes o valor do vencimento mínimo estadual".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.691/2001

### Mesa da Assembléia

### Relatório

De iniciativa da Comissão de Administração Pública, a proposição em tela requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando informação sobre o repasse de recursos atinentes às obrigações patronais no período de janeiro de 1999 até esta data, especificando valores mensais e percentual repassado relativos à obrigação estipulada em lei pelo Tesouro Estadual para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM.

Após sua publicação, em 16/10/2001, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra respaldo no art. 54 da Carta mineira, que confere a esta Casa o direito de pedir informação a Secretário de Estado sobre assunto previamente determinado e de interesse da coletividade.

Salienta o autor da matéria que sua apresentação advém do interesse de fiscalizar as ações da administração pública, em especial do Tesouro Estadual, no que concerne ao repasse de recursos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM -, que apresenta um déficit orçamentário da ordem de R\$1.000.000.000,00. Ainda segundo suas palavras, esse déficit se deu pela não-transferência sistemática de verbas pelo referido órgão. Em decorrência disso, o Instituto está prestes a entrar em falência, comprometendo, assim, o futuro dos seus beneficiários.

Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.366, de 28/12/91, que dispõe sobre aquela autarquia vinculada à Polícia Militar, o custeio dos benefícios e serviços prestados aos seus segurados será mantido por meio de contribuições destes e do Estado. Este, por meio do Poder Executivo, transferirá o valor que o plano atuarial do Instituto fixar, a partir de 1º de abril de 1991, com base na dotação orçamentária Obrigações Patronais do Custeio de Pessoal Militar.

Tendo como parâmetro tais dados, julgamos relevante a atuação desta Corte no intuito de verificar se o repasse de recursos estaduais ao IPSM está em conformidade com as exigências legais e, ainda, buscar soluções para os problemas que possam vir a afligir os interesses de seus contribuintes, no caso de haver irregularidades nessas transferências.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.691/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.692/2001

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, o requerimento sob análise tem por objetivo o envio de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado - PMMG -, em nome deste parlamento, solicitando àquela autoridade a remessa de relação dos candidatos concursados e aprovados em 1997, com os respectivos endereços, os quais, por motivo de alteração no edital de concurso, quando este se encontrava em andamento, foram excluídos do processo seletivo.

De conformidade com o que dispõem os arts. 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir distribuída ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer.

#### Fundamentação

A apresentação do requerimento pela Comissão de Administração Pública deve-se a sugestão do Deputado Sargento Rodrigues, em vista de o referido edital de concurso, que exigia inicialmente o 1º grau de escolaridade como pré-requisito para inscrição, quando já em andamento o processo seletivo, ter sido alterado, passando tal requisito a ser o 2º grau. Essa alteração, evidentemente, veio modificar uma situação de direito previamente estabelecida, frustrando, assim, as expectativas de muitos inscritos, alguns dos quais recorreram ao Poder Judiciário para que pudessem continuar participando de concurso.

Uma vez que tais processos judiciais ainda não foram julgadas quanto ao mérito, os autores temem que seus esforços sejam infrutíferos. No entanto, encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 34, dispensando aos inscritos ou aos participantes, naquela data, em concurso público para provimento de cargo na PMMG a exigência do 2º de grau de escolaridade.

Visto que esse projeto de lei complementar poderá atender à reivindicação dos candidatos ora prejudicados, o autor do requerimento acredita ser necessário que eles tenham conhecimento disso, daí o pedido dos nomes dos candidatos e dos seus respectivos endereços. Neste ponto, cabe-nos observar que o referido art. 79 do Regimento Interno admite o acatamento de requerimento de informações a autoridades estaduais, desde que trate de fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, entendendo-se com isso que as informações devem configurar apenas como elementos subsidiadores ao exercício parlamentar. Está claro que tal não ocorre no caso.

Em adição ao argumento contrário à aprovação do requerimento, não devemos deixar de levar em consideração que toda proposição legislativa é de conhecimento geral, visto que a ela se aplica o princípio constitucional de publicidade. Em vista dessa circunstância, o fim almejado com a obtenção de nomes e endereço dos candidatos fica carente de sentido.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.692/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2001

### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria coletiva, e tendo como primeiro signatário o Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.575/2001 dispõe sobre a inclusão do café na merenda escolar e dá outras providências.

O projeto recebeu pareceres pela aprovação das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, que apresentou a Emenda nº 1.

Vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre as questões que lhe são afetas.

#### Fundamentação

O projeto em análise tem o objetivo de incluir o café na merenda escolar, com o intuito de criar nas crianças o hábito de bebê-lo, uma vez que o consumo anual "per capita" do produto vem caindo substancialmente no mercado interno. Isso se dá em virtude da incorporação de novos hábitos pelas crianças e pelos jovens, como o consumo de refrigerantes e sucos industrializados, o que vem alterar tradições arraigadas no seio da família mineira e trazer prejuízos consideráveis à agroindústria cafeeira do Estado.

A produção brasileira de café, nos últimos 30 anos, tem se situado, em média, no patamar de 25 milhões de sacas, ao passo que a demanda mundial tem crescido a uma taxa de 1,5% ao ano. O problema é a entrada de outros atores no cenário da produção e da exportação mundiais, como se pode ver nos seguintes dados: para uma participação na produção mundial, em 1962, de 52%, em 1997 há uma participação de 18%

apenas ( Fonte: USDA ); e, para uma participação das exportações brasileiras nas exportações mundiais, em 1962, de 37%, há em 1997, uma participação de 22% apenas ( Fonte: USDA ).

Outro problema conjuntural é o de que o café brasileiro, por ser considerado de baixa qualidade, não é utilizado, normalmente, como base dos "blends" internacionais dos mercados mais dinâmicos e importantes de café torrado.

Parte da causa desses problemas é atribuída ao antigo órgão regulamentador do café, o Instituto Brasileiro do Café - IBC - , que adotou a estratégia, em determinada época, de retenção da oferta para sustentar os preços. Essa estratégia inibiu ações de busca de outros mercados e de investimentos na melhoria do produto. Da cesta de produtos derivados do café, o único que experimentou uma certa expansão foi o café solúvel, em virtude da abertura de mercados como o Leste europeu e a diversificação da linha para o Leste asiático.

A imagem do café brasileiro no mercado internacional foi-se deteriorando, e um produto que historicamente sempre nos trouxe orgulho, por ser referência mundial, passou a ser desprestigiado, pois um novo paradigma se estabeleceu, privilegiando a qualidade em detrimento da quantidade.

A agricultura cafeeira enfrentou outros problemas, entre os quais está o climático, com a ocorrência de geadas, que diminuiu o desempenho das lavouras e, por conseguinte, a oferta do café robusta, deixando de atender satisfatoriamente ao setor de solúvel, torrado moído e exportador. Adicionou-se ainda a crise de endividamento dos cafeicultores, a qual dificultou os investimentos no setor.

Minas, como responsável por 43% da produção nacional de café, deve dispor de meios para estimular sua economia e fazer reverter essa situação. É o que busca o autor do projeto ao pretender recriar nas crianças e nos jovens o hábito de tomar café. O Município de Varginha tem uma bem sucedida experiência nesse sentido, que, a nosso ver, deveria ser estendida ao restante do Estado. As crianças desse município utilizam na merenda escolar um café de qualidade superior, um "blend" diferenciado, que poderá ser também adotado em Minas, a critério do Poder Executivo, quando da regulamentação da matéria.

Outro aspecto que sempre devemos levar em conta, nos projetos que objetivam incentivar ou fortalecer a regionalização e a interiorização da economia, como o que ora analisamos, é a oportunidade de fixação do homem no campo. As grandes cidades, principalmente a Capital, já não têm condições de oferecer ao homem simples do interior moradia e sobrevivência dignas, razão pela qual apoiamos a proposição.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Saúde apresentou a Emenda nº1, tornando opcional a inclusão do café na merenda escolar. Entendemos que tal modificação descaracteriza substancialmente a política de fomento ao setor cafeicultor contida no projeto. Atualmente, já é facultativo esse uso do café, pois inexistente norma que o impeça.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575/2001, no 1º turno, em sua forma original, e pela rejeição da Emenda nº1, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Kemil Kumaira, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Chico Rafael - João Batista de Oliveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.756/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Amílcar Martins, o Projeto de Lei nº 1.756/2001 visa à alteração da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, a chamada Lei Hobin Hood.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/9/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber pareceres, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer preliminar sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame visa a alterar os critérios de distribuição da parcela do ICMs destinada aos municípios conforme lei estadual, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 158 - Pertencem aos Municípios:

.....

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal."

Em Minas Gerais, a parcela a que se refere ao mencionado inciso II é distribuída segundo os critérios fixados pela Lei nº 13.803, de 2000. Entre esses, o que tem maior peso é o Valor Adicional Fiscal, que é o critério de distribuição dos outros três quartos da receita do ICMS pertencente aos municípios.

O projeto visa precisamente a retirar da Lei Robin Hood o critério de distribuição baseado no Valor Adicional Fiscal, elevando a importância de outras variáveis, a saber: população e patrimônio cultural.

Não há obstáculo de ordem constitucional à tramitação da matéria nesta Casa, ressaltando-se apenas a existência de Comissão Especial que se dedica a "proceder a estudos sobre a legislação relativa ao rateio da parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios".

A adoção do critério populacional para a distribuição do ICMS é condizente com o princípio da proporcionalidade: os municípios mais populosos recebem mais recursos. Assim como, no âmbito dos direitos políticos, cada eleitor tem a mesma importância na escolha dos governantes, no critério priorizado no projeto em exame, cada mineiro tem o mesmo peso para definir a distribuição do ICMS para os municípios.

Dessa forma, não ficam prejudicadas as cidades-pólo, que, por terem uma população maior que a média dos municípios, têm condições de oferecer aos seus munícipes uma melhor infra-estrutura de serviços públicos, em virtude da economia de escala, notadamente na área de saúde. Ocorre que esses serviços são demandados não apenas pelos munícipes, mas também pela população das cidades vizinhas. Além disso, naquelas são instalados os órgãos públicos estaduais e federais que irão atender à região, o que exige do município-sede investimento para receber tais órgãos e seus usuários. Por isso, a alteração da Lei Robin Hood não pode ocorrer em detrimento das cidades-pólo.

Verifica-se, não obstante, um erro material no projeto, que propõe a revogação do inciso I e dos §§ 5º ao 8º do art. 2º da Lei nº 13.803, de 2000. O correto é a revogação dos referidos dispositivos do art. 1º porque o artigo mencionado possui apenas o "caput". Sendo assim, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.756/2001 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam revogados o inciso I e os §§ 5º ao 8º do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000."

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.767/2001

#### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira e outros, dispõe sobre o processo de produção do Queijo Minas Artesanal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser apreciada em seus aspectos de mérito.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

#### Fundamentação

A produção artesanal de queijos em Minas Gerais, atividade que se pretende disciplinar com a proposição em análise, além das questões econômicas que lhe são inerentes, envolve aspectos sociais e culturais intimamente ligados à identidade do povo mineiro. O queijo Minas, em suas variedades frescal, padrão, Canastra ou Serro, entre outras, é produzido em todas as regiões do Estado, mediante processos transmitidos de geração a geração, o que lhe confere características peculiares, reconhecidas pelos consumidores mais exigentes.

Essa produção tradicional convive com um segmento industrial formado por laticínios de pequeno, médio e grande portes, o que faz de Minas o maior produtor de lácteos do País, responsável por cerca de 1/3 da produção nacional. Grande parte dessa atividade é desenvolvida sob fiscalização dos serviços de inspeção sanitária, federal ou estadual, em obediência a normas específicas, que visam ao controle da qualidade dos produtos, mas restringem sobremaneira a fabricação do queijo Minas a partir do leite cru.

Ora, é exatamente nesse ponto que reside a discórdia entre os defensores da produção artesanal e aqueles que se apegam, a nosso ver de forma exagerada, à rigidez das normas de inspeção industrial. Para os primeiros, o verdadeiro queijo Minas, artesanal, só pode ser elaborado a partir do leite integral de vaca, que não tenha sido submetido a nenhum tratamento térmico, ao passo que a legislação em vigor exige a pasteurização da matéria-prima. O assunto é controverso, mas pode ser equacionado, a exemplo do que ocorre na França, onde se produz uma gama de queijos finos, de excelente qualidade, exclusivamente a partir do leite cru.

Entendemos, porém, que é necessário buscar meios para que o produtor tradicional tenha condições de exercer sua atividade dentro da legalidade. Assim, o projeto em análise é extremamente louvável, pois define normas e procedimentos que visam garantir a qualidade integral do produto, inclusive quanto aos aspectos de indicação da origem do produto.

O modelo adotado, segundo informações do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, é o francês, no qual se busca assegurar condições

sanitárias e higiênicas satisfatórias em todas as fases do processo produtivo. Assim, devem ser observados cuidados com a saúde dos rebanhos, que devem ser livres de doenças infecto-contagiosas, e com a limpeza das instalações e equipamentos, bem como com a comercialização do produto.

Outro aspecto relevante da proposição é o prazo de 30 meses concedido aos produtores para que se construam, em todo o Estado, entrepostos suficientes para a maturação do queijo artesanal. Nesse período, deverão ser conduzidas pesquisas científicas que atestem a qualidade do produto produzido nas condições estabelecidas no projeto e a inexistência de risco à saúde do consumidor.

Ao final deste parecer, estamos sugerindo as Emendas nºs 2 a 4, com o intuito de aperfeiçoar a proposição. As duas primeiras visam a modificar o art. 3º, que dispõe sobre a água a ser utilizada na produção do queijo. A nosso ver, é imprescindível que essa água seja potável e que essa potabilidade seja aferida por análises periódicas. Já a terceira emenda pretende tão-somente tornar mais claro o entendimento do art. 11 e seu parágrafo.

Com relação à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que se trata de matéria pertinente e necessária, pois estende a fiscalização do IMA, quanto à segurança, higiene e armazenamento do produto, aos estabelecimentos de revenda.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 a 4, a seguir apresentadas.

#### Emenda nº 2

Acrescentem-se ao "caput" do art. 3º, após os termos "Queijo Minas Artesanal", os termos "deverá ser potável e".

#### Emenda nº 3

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"Art.3º - .....

Parágrafo único - A água utilizada na produção do queijo Minas artesanal deverá ser submetida a análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei."

#### Emenda nº 4

Dê-se ao art.11 a seguinte redação:

"Art. 11 - O Queijo Minas Artesanal poderá ser comercializado em período inferior a sessenta dias após a fabricação, no prazo de trinta meses a partir da publicação desta lei, até que existam no Estado entrepostos em número suficiente para a maturação.

Parágrafo único - No prazo de trinta meses a que se refere o "caput", serão realizadas pesquisas científicas que atestem a qualidade do queijo produzido nas condições estabelecidas nesta lei e a inexistência de risco à saúde do consumidor."

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Kemil Kumaira, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - João Batista de Oliveira - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.776/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em epígrafe visa sustar os efeitos do art. 2º do Decreto nº 41.517, de 11/1/2001, que dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.

Publicado em 20/9/2001, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de resolução em exame pretende sustar os efeitos do art. 2º do Decreto nº 41.517, de 11/1/2001, que dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, com base no disposto no art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado, que atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O referido art. 2º, que ora se pretende sustar, estabelece que o título, representado por diploma especialmente confeccionado, será entregue ao homenageado em reunião especial a ser realizada na Assembléia Legislativa.

A separação de Poderes é princípio geral do direito constitucional, consagrado pela Constituição da República como um dos princípios fundamentais que ela adota. A organização federal pressupõe a precedência da Constituição da República sobre a estadual e impõe a estas normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal. As normas centrais referem-se aos princípios constitucionais, aos princípios informadores e às regras de preordenação do Estado membro.

Dessa maneira, a Constituição mineira adotou, em seu texto, o princípio da separação dos Poderes. Conforme dispõe o seu art. 6º, "são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

A Carta mineira, em seu art. 90, enumera as competências privativas do Governador do Estado, entre as quais inclui-se, no inciso XVII, a de "conferir condecoração e distinção honoríficas".

Como competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, a conferência de condecoração e distinção honoríficas não pode ser realizada por membros do Poder Legislativo, que, sistematicamente, vêm solicitando ao Governador do Estado, por meio de requerimentos aprovados por deliberação conclusiva na Comissão de Administração Pública desta Casa, a concessão de título de Cidadão Honorário aos cidadãos por eles indicados.

A concessão de título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, ocorrida por meio do Decreto nº 41.517, foi solicitada pela Assembléia Legislativa por meio do Requerimento nº 1.407/2000, aprovado em 22/11/2000.

Assim ocorreu com as condecorações concedidas ao Sr. Celso Monteiro Furtado e ao Deputado Federal Antônio Paes de Andrade. O Requerimento nº 310/99, do Deputado Anderson Aduato, após aprovado, foi encaminhado ao Governador Itamar Franco, por meio de ofício do Presidente desta Casa, solicitando o agraciamento aos mencionados cidadãos. A distinção foi concedida por meio dos Decretos nºs 40.414 e 40.413, ambos datados de 14/6/99, e os diplomas foram entregues aos agraciados em reuniões especiais realizadas na Assembléia Legislativa em 6 e 8/10/99, respectivamente.

O ex-Governador Eduardo Azeredo também concedeu títulos de Cidadão Honorário aos Srs. Giovanni Battista Razelli e Mário Oswaldo Vrandecic Peredo, por meio dos Decretos nºs 39.631 e 39.632, ambos de 9/6/99. Os diplomas foram entregues em reuniões especiais realizadas nesta Casa em 15/6/99 e 19/11/99. Os agraciamentos foram solicitados por meio dos Requerimentos nºs 2.519 e 2.067/99, do Deputado Agostinho Patrús e do ex-Deputado Elmo Braz.

Assim também ocorreu com o agraciamento do Maestro Fernando Moreira Gallo. O Requerimento nº 2.455/97, da Deputada Elbe Brandão, que solicitava a concessão da distinção, foi aprovado e encaminhado ao ex-Governador Eduardo Azeredo. O título foi concedido em 11/12/98, por meio do Decreto nº 40.141, e o diploma foi entregue em 28/12/98, na 330ª Reunião Extraordinária desta Casa.

Em todos os casos mencionados, os decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo continham o que ora se pretende sustar, ou seja, a indicação da Assembléia Legislativa como local para a entrega das condecorações. Tal procedimento denota a cortesia com a qual os Governadores mineiros vêm distinguindo o Poder Legislativo. Seus membros não só têm sido atendidos em suas solicitações como também vêm gozando da oportunidade de entregar os diplomas aos seus indicados, já que não possuem a prerrogativa constitucional para fazê-lo diretamente.

Conforme se pode deduzir, a aprovação do projeto em análise criaria um constrangimento institucional sem precedentes, já que as solicitações para concessão de títulos de Cidadão Honorário têm sido, historicamente, originadas na Assembléia e prontamente atendidas pelo Poder Executivo.

A sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, prevista no art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado, é instrumento de controle que não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que a indicação da sede do Poder Legislativo para a entrega dos diplomas honoríficos somente vem denotar a cordialidade e a distinção do Governador do Estado para com os Deputados que pleiteiam os agraciamentos. Além do mais, o ato normativo em discussão não fixa a data para a realização do evento, não se configurando, portanto, uma usurpação da competência do Presidente desta Casa de convocar reuniões.

Como ensina o constitucionalista português J. J. Gomes Canotilho, "apud" Alexandre de Moraes<sup>1</sup>, "Um sistema de governo composto por uma pluralidade de órgãos requer necessariamente que o relacionamento entre os vários centros de poder seja pautado por normas de lealdade constitucional (...) A lealdade institucional compreende duas vertentes, uma positiva, outra negativa. A primeira consiste em que os diversos órgãos do poder devem cooperar na medida necessária para realizar os objetivos constitucionais e para permitir o funcionamento do sistema com um mínimo de atritos possíveis. A segunda determina que os titulares dos órgãos do poder devem respeitar-se mutuamente e renunciar à prática de guerrilha institucional, de abuso de poder, de retaliação gratuita ou de desconsideração grosseira. Na verdade, nenhuma cooperação constitucional será possível sem uma deontologia política, fundada no respeito das pessoas e das instituições e num apurado sentido da responsabilidade do Estado".

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Resolução nº 1.776/2001.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira (voto contrário) - Sebastião Navarro Vieira (voto contrário) - Ermano Batista (voto contrário).

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.P. 359.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.401/2001

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o Projeto de Lei nº 1.401/2001 dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. A redação do vencido, em anexo, integra o parecer.

Fundamentação



O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, traz as diretrizes, as atribuições do Poder Executivo e as obrigações que os interessados devem observar na condução da política para a produção orgânica de vegetais e animais. A definição de produto orgânico é aquela da Instrução Normativa nº 7, de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme dispõe o inciso I do art. 3º da proposição.

Segundo essa definição, considera-se orgânico o sistema de produção agropecuária ou agroindustrial que, tendo em vista a auto-sustentabilidade, procura eliminar, ou reduzir ao máximo, a utilização de agroquímicos e outros insumos artificiais, bem como minimizar a dependência de fontes de energia não renováveis. Integram esse conceito os sistemas conhecidos como agricultura alternativa, biodinâmica ou biológica.

Na apreciação da matéria no 1º turno, esta Comissão considerou oportuna a intervenção do Estado nesse assunto, por entender que a agricultura orgânica apresenta participação crescente na formação do produto do agronegócio mineiro e brasileiro, com excelentes perspectivas para exportação. Como exemplo, citamos o aumento da demanda por produtos hortigranjeiros e, até mesmo, por cafés orgânicos, que conseguem melhores preços do que os produtos convencionais, fato observado em escala mundial.

Ao lado dos aspectos econômicos, os sistemas orgânicos, por não utilizarem agrotóxicos no processo produtivo, são considerados menos agressivos ao meio ambiente. Esse fato confere a esses produtos um forte atrativo, pois a preocupação com a questão ambiental vem constituindo uma exigência maior dos mercados interno e externo, especialmente nos grandes centros urbanos.

Dessa forma, reiteramos nosso apoio ao projeto, pois o setor agropecuário mineiro carece de iniciativas que propiciem o desenvolvimento rural sustentável, ou seja, aquele que busca o crescimento do emprego e da renda no campo, de forma equilibrada com a preservação do ambiente natural.

Faz-se necessário, contudo, apresentar um pequeno reparo à proposição. A Emenda nº 1, que apresentamos ao final do parecer, propõe a supressão da expressão "tributários" no inciso II do art. 2º, por considerá-la desnecessária, já que o termo "fiscais", que a precede, é mais abrangente.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.401/2001, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se, no inciso II do art. 2º, a expressão "e tributários".

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Kemil Kumaira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 1.401/2001

Dispõe sobre a política estadual para a produção orgânica de vegetais e animais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual para a produção orgânica de vegetais e animais tem por objetivo a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais e ainda:

I - a preservação da diversidade biológica e da saúde humana;

II - a conservação do solo, da água e do ar e dos ecossistemas associados;

III - a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;

IV - a geração de emprego e renda.

Parágrafo único - O Estado assegurará a participação dos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais e de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento no planejamento e na execução da política definida no "caput" deste artigo, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao Estado:

I - divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e para a saúde humana da produção e do consumo de produtos orgânicos;

II - incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e tributários e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;

III - instituir certificado de origem e qualidade;

IV - prestar assistência técnica aos produtores;

V - cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;

VI - desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;

VII - estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificação de origem e qualidade;

VIII - instituir órgão colegiado ou câmara técnica especializada;

IX - registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;

X - registrar as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos;

XI - exercer outras atividades afins.

§ 1º - Os custos de emissão de certificado de origem e qualidade e de análises laboratoriais serão indenizados pelo produtor, segundo a tabela a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento próprio, mediante a proposta do órgão a que se refere o inciso VIII deste artigo.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produto orgânico aquele obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou outra que vier a sucedê-la;

II - produtor orgânico o produtor e o processador de matérias-primas orgânicas.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 4º - A adesão aos programas e projetos desenvolvidos pelo poder público para a produção de produtos orgânicos é voluntária.

Art. 5º - São obrigadas ao registro no órgão competente as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aos infratores desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

III - cassação ou cancelamento do credenciamento;

IV - cassação ou cancelamento do registro e do direito de uso do certificado de origem e qualidade.

§ 1º - A pena de advertência será imposta somente a infrator primário.

§ 2º - A pena de suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade e do cancelamento do credenciamento será cabível quando o produto estiver sendo comercializado em desacordo com o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

§ 3º - A cassação ou cancelamento do registro, do credenciamento e do direito de uso do certificado de origem e qualidade ocorrerá nos casos de reincidência ou em situações de fraude, alteração ou adulteração de documento, cabendo à autoridade competente proceder à apreensão e à destruição de toda a documentação de certificação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 30/10/2001

O Deputado Pastor George\* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e amigo telespectador que, de casa, nos vê, ocupo esta tribuna com muita honra para registrar os 484 anos da reforma protestante, ato que foi iniciado pelo grande evangelista Martinho Lutero, em 31/10/1517. Esse dia ficou marcado na história de todo protestantismo e de todo povo cristão.

O Dia da Reforma Protestante constitui uma oportunidade para reverenciar um movimento que, iniciado no século XVI, chegou até o início do século XXI, com a mesma força e entusiasmo transformador daquela época. É também uma oportunidade para refletir sobre a grande contribuição espiritual, intelectual e social feita à sociedade brasileira pelos milhões de brasileiros e brasileiras que fazem parte da comunidade evangélica nacional. É tempo, também, de convocar a sociedade brasileira, especialmente seus líderes, a abandonar um cristianismo nominal e

sincretista, vazio de conteúdo ético, para uma prática cristã realmente embasada na Bíblia.

Senhoras e senhores, o protestantismo não é uma religião criada por Lutero. O movimento protestante foi, na verdade, um retorno ao cristianismo bíblico, conforme apresentado nos Evangelhos. Não tinha Lutero, com suas 95 teses, a intenção de criar divisão ou cisma na Igreja. Sua intenção era que os líderes eclesiais voltassem à prática do cristianismo bíblico.

O movimento protestante, iniciado por Lutero em 31/10/1517, surgiu como um raio de sol e esperança, anunciando o fim de uma noite de densas trevas.

Após 484 anos de seu início, permanece acesa ainda hoje a chama do ideal que o motivou. Foi o amanhecer da liberdade religiosa e o respeito à fé do semelhante, por sinal uma das mais celebradas conquistas do homem moderno, no campo das liberdades individuais.

Essa chama aqueceu toda uma geração, transformando uma sociedade subjugada em uma sociedade independente e livre; uma sociedade manipulada e mantida na ignorância em uma sociedade informada e culta. Pessoas sem nenhuma expectativa, massacradas pelo absolutismo, começaram a vislumbrar, com esperança, um futuro melhor.

A principal descoberta de Lutero e que mudou sua vida, a Europa e o mundo foi que somos salvos pela graça de Deus, mediante a fé em Cristo Jesus. É um dom gratuito de Deus dado a todos quantos crêem no Seu filho unigênito.

Quero destacar, especialmente, as conquistas realizadas por esse crescente número de cristãos, em diversas nações, ao longo desses 484 anos.

Diversas pesquisas revelam a ascendência das nações de maioria ou tradição protestante:

- o Índice de Desenvolvimento Humano é baseado nos critérios de longevidade, educação e nível de vida. Segundo a ONU, esses são os dez países de maior nível no mundo, pela ordem: Canadá, Noruega, Estados Unidos, Japão, Bélgica, Suécia, Austrália, Nova Zelândia, Holanda, Islândia e Grã-Bretanha. Das dez nações, nove são de formação evangélica. O Brasil ocupa a 79ª posição.

Renda "per capita" - dos nove países com maior renda "per capita" no mundo, oito são de maioria evangélica.

A corrupção no mundo - uma universidade alemã vem fazendo pesquisas sobre as nações mais honestas ou corruptas em 1999. Os dez países considerados mais honestos foram: Dinamarca, Finlândia, Suécia, Nova Zelândia, Islândia, Canadá, Cingapura, Holanda, Noruega e Suíça. Apenas Cingapura não é país de maioria evangélica.

Está comprovado que as nações de tradição evangélica são consideradas as mais honestas e mais ricas do planeta, além de serem as que melhor distribuem sua renda. São países que erradicaram a pobreza, o analfabetismo e oferecem o mais alto nível de vida aos seus habitantes.

Nós, políticos evangélicos, somos, não poucas vezes, duramente criticados pela fé que ousamos preferir publicamente. Mas quero trazer aqui exemplos de nações que se reergueram graças à influência de políticos comprometidos com a fé cristã.

É o exemplo de Genebra, Suíça. Em 1541, quando João Calvino, reformador protestante, assumiu o governo da cidade, imperava a desordem, a miséria e a injustiça. Calvino reorganizou a Igreja, publicou lei expressando a moral bíblica e estabeleceu um sistema educacional de qualidade, adotando a Bíblia como livro texto. Ainda hoje, 484 anos depois, Genebra ainda é cidade modelo, e a Suíça está entre os países com maior renda "per capita" do mundo.

Estados Unidos - Em meados do século XIX, os Estados Unidos foram arrasados por uma guerra civil, em que quase um milhão de americanos foram mortos. Com a economia destruída, tornou-se a nação mais endividada da terra, e os analistas da época previam que o país estava destinado a ser uma das nações mais pobres do planeta. Em meio ao caos, o então Presidente Abraão Lincoln, em um dia nacional de jejum e oração, convocou o povo americano a se voltar para Deus. Os Estados Unidos se tornaram a maior potência do mundo, experimentando grandes avivamentos nesses últimos 150 anos. É também responsável por 50% de todos os missionários e por 90% de todos os recursos com a manutenção da obra de evangelização do mundo.

Como está escrito no Salmo 33, versículo 12, "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor e o povo que ele escolheu para sua herança". Com essas palavras da Sagrada Escritura, encerro meu pronunciamento, mas ainda quero deixar uma frase célebre de Martinho Lutero, quando disse: "Nem no céu nem na terra resta à alma outra coisa a não ser viver e ser justa, livre e cristã segundo o Sagrado Evangelho, a Palavra de Deus pregada por Cristo, como Ele mesmo diz em João 11:25: 'Eu sou a vida e a ressurreição; quem crê em mim viverá eternamente'".

Foram palavras de Martinho Lutero, um dos grandes responsáveis pela reforma protestante, que deu nova visibilidade ao sentimento de fé do mundo. Portanto, venho a esta tribuna parabenizar toda a comunidade evangélica do Brasil e do mundo que hoje comemora este dia importante para todos nós, pertencentes à família evangélica. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Andrada\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência, telespectador da TV Assembléia, a Assembléia Legislativa vive momentos de decisões fundamentais para a sociedade mineira. Diversas questões financeiras e orçamentárias tramitam pela Casa, sendo objeto das mais variadas análises e considerações.

O PSDB deseja, pela sua bancada, através da sua Liderança, posicionar-se quanto a tais matérias. E, para isso, didaticamente, subdivide o tema em três tópicos.

Primeiro, enfocaremos o orçamento em exercício, que expirará em 31 de dezembro próximo. O Governo do Estado anuncia "déficit" de R\$1.200.000.000,00. Esse resultado negativo é fruto de receitas virtuais que se inseriram na peça orçamentária quando da sua elaboração, relativas à previsão de arrecadação de créditos junto à União, como aquelas a serem feitas pelo INSS ao Estado e as estimadas por serviços realizados em rodovias federais. São receitas virtuais porque não são reconhecidas ou não têm prazo para existir. Irresponsavelmente, o Estado anunciou R\$1.056.000.000,00 de receitas que sabia, de antemão, seriam inexistentes. E, pior, programou despesas para elas, gerando expectativas infundadas.

A desorganização administrativa e orçamentária e o descompromisso financeiro chegaram a tal ponto que o Governo do Estado deixou de

cumprir várias exigências da LDO, como o envio ao Poder Legislativo do relatório sobre as obras em andamento, bem como do demonstrativo de despesas de caráter continuado. A ausência de obras não poderá ser usada como desculpa para tamanha ilegalidade, porque, embora raras, existem, sobretudo as de pequena monta, com objetivos eleitoreiros e de repercussão local, no entanto, sem maiores interesses para a macropolítica do Estado. Aliás, as macropolíticas são a grande ausência deste Governo. Tamanhos desacertos obrigam o Governo do Estado a dirigir-se à Assembléia do Estado para, por meio do Projeto de Lei nº 1.279/2000, propor a anistia sobre os créditos tributários e, por meio do Projeto de Lei nº 1.779/2001, solicitar a ampliação do percentual para a suplementação orçamentária em 6%.

Entramos, agora, no segundo tópico das nossas considerações. A anistia, que deveria ser algo extraordinário neste Governo, virou expediente comum. É a terceira anistia em três anos. O Governo depende tanto desse expediente, com receita estimada em R\$280.000.000,00, como dependeu nos anos anteriores, que deveria constar já do Orçamento a ser votado para 2002.

A sociedade, em um primeiro momento, é contrária à anistia fiscal, secundada pelos órgãos formadores de opinião. Falamos de um assunto delicado, que cumpre tratar de maneira séria e sem ambigüidade. Em outras palavras, se a anistia fiscal for a saída, procuremos moralizá-la, canalizando seus efeitos para os bons pagadores e para o desenvolvimento socioeconômico. De acordo com esse espírito, nós e nossos colegas, Deputados Amílcar Martins e Ermano Batista, apresentamos emendas ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.279/2000.

A emenda de autoria do Deputado Amílcar Martins restringe o benefício àqueles contribuintes que, nos últimos três anos, não tenham usufruído qualquer anistia fiscal. Será medida salutar, impedindo que devedores renitentes, mais uma vez, sejam premiados e impedindo que se consolide, na comunidade dos contribuintes, aquela velha e oportunista teoria: por que pagar agora se, mais adiante, podemos fazê-lo com maior vantagem?

Já a emenda do Deputado Ermano Batista exclui do benefício aquelas empresas e empreendimentos que tenham vínculo de propriedade com agentes públicos e parentes destes até o segundo grau, com exceção das cooperativas. Mais uma vez, reiteramos, nota-se aí a preocupação de moralizar, que inspira a Bancada do PSDB. No atual Governo, tornou-se praxe a adoção da anistia fiscal em fim de ano. Não se observa nos agentes públicos, encarregados do setor, a preocupação de fazer provisões ao longo do ano para atender a compromissos de fim de exercício, notadamente a folha do 13º salário. Nesse caso, até parece que há planejamento neste Governo sem planejamento. Planeja-se a anistia antecipadamente, e alguns detentores da informação privilegiada podem dela usufruir, diretamente ou por meio de familiares que controlam empresas. Não estamos dizendo que isso ocorra, mas lembramos que valer-se de informação privilegiada com prejuízo para o Tesouro Público é crime.

Finalmente, as emendas que apresentamos visam a assegurar que os recursos oriundos da anistia sejam efetivamente utilizados para pagamento do 13º salário do funcionalismo. Nesse sistema, em que o caixa único do Estado se transformou em negra caverna onde deságuam as receitas, mas onde falta critério no pagamento das despesas, acreditamos que a relevância de nossa emenda fala por si. A outra visa a premiar as empresas que, a despeito das sucessivas anistias, pagam em dia suas obrigações tributárias. Premiar, a título de incentivo.

A grande verdade é que a política da administração Itamar Franco tem sido sempre tributária, e nunca produtiva. Num governo sem realizações, abundam os casuísmos tributários, como o é – em última análise e sem o propósito de ofender – o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.279/2000. A arrecadação, no entanto, não se deveria apoiar em expedientes, mas em investimentos que estimulassem a produção tributável. É um raciocínio linear que se confirma quando damos uma olhada na dívida ativa do Estado.

Quando o Governador Itamar Franco tomou posse em 1999, a dívida ativa era de R\$5.700.000.000,00. Já no final do ano passado, a dívida era de R\$8.500.000.000,00. Houve, portanto, um salto da ordem de 50% apenas em dois anos! Poderiam argumentar que a dívida aumentou porque aumentaram os investimentos em setores básicos, como a educação e a saúde. Tal não é verdade, infelizmente. Em dezembro de 1998, por exemplo, o Governo Eduardo Azeredo registrava investimentos na educação equivalentes a 50,13% das receitas livres. Já o Governo Itamar Franco registrou, ao final do ano 2000, investimentos apenas de 37,52% na área, com um decréscimo de 34%!

Para comprovar que a administração Itamar Franco não tem uma política de desenvolvimento, basta analisar a atuação do BDMG, atualmente objeto de estudos feitos por Comissão Especial nesta Casa. Esse órgão, que deveria ser de fomento às atividades produtivas, transformou-se em rigoroso cobrador das empresas que deveria beneficiar, executando-as judicialmente e forçando-as a sair do mercado. É, com toda a certeza e sem ironia, o único Banco de Desenvolvimento do País que desenvolve a recessão econômica.

O pedido de aumento em 6% do percentual para a suplementação do orçamento em exercício traz consigo mistérios e indagações. Obviamente provoca tais posicionamentos nos que estão acostumados às práticas comuns, e não às pirotécias tão comuns ao Governo Itamar Franco. É curioso, e custamos a entender, como uma administração que conduz o Estado por dez meses, tendo autorização de 2% para suplementar o orçamento, precisará, agora, de mais 6%, para serem utilizados em 60 dias apenas: novembro a dezembro.

Vamos aos números: em meses utilizou-se 2% em suplementação, valor estimado em R\$350.000.000,00. De agora a dezembro, pretende o Governo do Estado suplementar R\$1.050.000.000,00. Que Governo é esse? Que orçamento é esse?

A posição da Bancada do PSDB é de que as suplementações somente deverão ser autorizadas para setores específicos, com as devidas justificativas, e não genericamente, como pretendem as autoridades financeiras do Estado.

O Governo precisa inserir-se no contexto da responsabilidade fiscal. Responsabilidade não como conceito de lei apenas, mas como sinônimo de responsabilidade mesmo. Responsabilidade administrativa, responsabilidade governamental e responsabilidade financeira. Responsabilidade, simplesmente.

O terceiro e último ponto que julgamos ser fundamental trazer a público desta tribuna são as considerações ao projeto orçamentário para o ano 2002. De acordo com estudos da nossa assessoria partidária e da Comissão de Fiscalização Financeira da Casa, relacionamos falhas graves:

1 - O Estado não cumprirá o determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal com relação ao comprometimento da receita corrente líquida com a despesa com pessoal. A proposta orçamentária para 2002 indica um excesso de gasto de 13,32% no seu limite, que é de 49%, o que corresponde a R\$1.600.000.000,00.

2 - O Estado não cumprirá o disposto na Lei nº 9.717, de 1998, que limita em 12% o comprometimento da Receita Corrente Líquida com pagamento de inativos e que entra em vigor a partir de 1º/1/2002. Esse percentual hoje é de 26%, devendo encerrar o exercício com 27%. O índice apresentado na proposta é em torno de 26,5%.

3 - A receita orçamentária foi estimada em R\$19.500.000.000,00, sendo R\$15.800.000.000,00 de receitas correntes e R\$3,7 bilhões em Receitas de Capital.

Receitas correntes:

As receitas correntes apresentam um aumento de 9,25% em relação ao valor do orçamento de 2001, destacando-se:

Tributária: o valor previsto para 2002 é de 19,91%, maior que o orçado em 2001.

Receita patrimonial: o valor previsto para 2002 traz uma redução de 12,53% em relação ao orçado para 2001.

Transferências correntes: a previsão de 2002 apresenta um aumento de 5,23% sobre o orçado para 2001.

Outras receitas correntes: em valores globais, a previsão para 2002 é de 1,07% maior que o orçado em 2001.

Receitas de capital:

As receitas de capital apresentam um aumento de 21,68% sobre o orçado para 2001.

Operações de crédito: na proposta de 2002, verifica-se uma redução em relação a 2001, de cerca de 1,04%.

Alienação de bens: apresenta uma substancial redução, cerca de 89,07% em relação ao orçado para 2001.

Transferência de capital: os convênios mais representativos, em termos de valor, são os firmados com o DER e o DNER, para a segunda etapa da duplicação da BR-381, que atingem R\$161.800.000,00, e entre o DER e o DNER, de R\$171.900.000,00, para recuperação de rodovias.

Outras receitas de capital: na proposta orçamentária para 2002, há previsão de recursos que representam um acréscimo de 148,19% sobre o orçamento de 2001.

Com relação às receitas, temos algumas observações:

1 - Na classificação "Restituição de Parcela dos Créditos com a União", no valor de R\$2.638.142.813,00, verifica-se que deveria ser classificada como receitas correntes, pois o conceito de "Indenizações e Restituições" determina que serão classificados, nesse grupo de receita, os recursos recebidos como ressarcimento, devoluções, reembolsos ou retorno de pagamentos indevidos.

Tal procedimento leva a alterações tecnicamente incorretas quanto ao projeto de lei do orçamento e altera os demonstrativos previstos na Constituição e na LDO, como o de pessoal X receita corrente líquida e de recursos para a FAPEMIG e dos decorrentes da LRF, cujos limites são estabelecidos com base na RCL.

2 - Observa-se, ainda, que, em 2001, do valor previsto como "Restituição de Parcela dos Créditos com a União", R\$1.056.394.115,00, não houve qualquer arrecadação, conforme balancete de agosto, da SEF. Agora quer o Governo que acreditemos que, ao invés da previsão de R\$1.000.000.000,00, de cujo valor nada foi arrecadado, o Governo vai arrecadar mais de R\$2.500.000.000,00 em 2002.

5 - A despesa orçamentária está orçada em R\$19.500.000.000,00, dos quais R\$15.300.000.000,00 são de despesas correntes (78,47%), R\$2.400.000.000,00, de despesa de capital (12,32%), e R\$1.600.000.000,00, para o serviço da dívida.

Despesas correntes:

A previsão de despesas para 2002 traz um crescimento de 11,82% sobre o valor orçado em 2001.

Pessoal e encargos: verifica-se um aumento de 7,65% sobre o orçado para 2001. Observa-se que a despesa de pessoal e encargos, demonstrados na proposta de 2002, atingiu 73,49% da receita corrente líquida, ultrapassando, assim, o limite estabelecido, que é de 60%.

Outros custeios: observa-se um acréscimo de 28,03% sobre o montante orçado em 2001.

Despesas de capital: as despesas de capital previstas para 2002 apresentam um acréscimo de 11,75% sobre o valor constante do orçamento para 2001. É importante destacar que 32,2% das obras previstas para 2002, valor estimado em R\$713.000.000,00, estão classificados como multirregionais, sem classificar as regiões e os municípios. Puro "chutômetro" eleitoral.

Serviço da dívida: considerando-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública, observa-se um aumento de 4,63% em relação ao orçamento de 2001. Tem-se que a dívida central do Estado está prevista em R\$1.677.000.000,00, dos quais 87,8% são destinados ao pagamento da dívida externa, sendo que os juros e encargos contratuais representam 72% do total.

Inicialmente, poder-se-ia dizer que as receitas de capital seriam suficientes para atender a todas as despesas de capital, inclusive as amortizações da dívida, gerando ainda superávit suficiente para equilibrar o orçamento.

Uma vez que a efetivação dessa receita independe exclusivamente da vontade ou do esforço do Governo Estadual para sua concretização, o equilíbrio das contas públicas para o próximo exercício fiscal fica extremamente dependente da concretização dessa transferência. A não-efetivação representa a inversão da situação de superávit para um déficit de capital de R\$1.795.000.000,00.

Finalmente, conforme se pode observar do orçamento em análise, a situação de equilíbrio orçamentário, se excluídas as indenizações federais, transforma-se em um alto déficit primário de R\$1.594.000.000,00 e um déficit fiscal de R\$2.657.000.000,00.

Assim, a busca do equilíbrio orçamentário passa necessariamente por um intenso processo de recuperação de receita fiscal e de redução de despesas que não comprometam o funcionamento mínimo necessário dos serviços públicos, observando-se, ainda, a política governamental de preservar o emprego do funcionalismo estadual.

Sr. Presidente, prezados colegas, ilustre assistência, telespectador da TV Assembléia, podemos concluir que os três anos do Governo Itamar Franco nos levarão ao quarto e pior ano de sua gestão. Está claro que a intensa movimentação política do Governador não trouxe benefícios administrativos ao Estado nem à sociedade mineira. A ação política tem sido inversamente proporcional à ação administrativa. Quanto mais se

articula politicamente perante a mídia, mais desorganizam-se as finanças do Estado.

Podemos até concluir que a projeção política tentada pelo Governador custou o isolamento político e administrativo de Minas, com reflexos negativos para nosso desenvolvimento. A peça orçamentária, apesar de todas as plásticas e maquiagens tentadas, não consegue esconder o precoce envelhecimento das práticas adotadas, superadas não por conceitos abstratos, mas pela dura realidade dos números e da inércia governamental, que salta aos olhos. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Edson Rezende\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público, telespectadores da TV Assembléia, pela terceira vez, usamos esta tribuna para denunciar a forma como os nossos assessores foram tratados pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Minas, de Morro Velho, no último domingo, sendo barrados, proibidos de entrar numa assembléia dos trabalhadores.

Desde o primeiro momento, a Comissão de Direitos Humanos se colocou ao lado dos trabalhadores. Naquele momento, quando os assessores estavam na porta da assembléia, nada mais tinham que fazer lá, a não ser dar todo o apoio aos trabalhadores na sua luta de indenização pelas doenças que aquela mineradora tem provocado neles. A Comissão de Direitos Humanos foi chamada pelos próprios trabalhadores para realizar audiência pública nesta Assembléia. O auditório ficou superlotado de trabalhadores que clamavam por justiça na questão das indenizações. Não fomos nós quem provocamos a reunião com os trabalhadores da Mineradora Morro Velho. Foram os próprios trabalhadores que, sentindo-se injustiçados, nos chamaram para fazermos uma audiência pública para apresentar propostas para a solução dos seus problemas. Da mesma forma, a Comissão foi chamada para a realização de outra audiência pública, não mais nesta Assembléia, mas na própria cidade de Nova Lima. Lá comparecemos respondendo ao chamamento dos trabalhadores daquela mineradora. Fomos pelo clamor dos pacientes que, sofrendo de silicose, passam por problemas sérios de insuficiência respiratória, de infecções pulmonares e de graves problemas cardíacos. Lá compareceram mais de 600 trabalhadores da Mineradora Morro Velho, que também foi convidada a participar da audiência e não compareceu. Lá estavam também os representantes do sindicato da Mineradora, assim como ex-representantes e um ex-Presidente do sindicato. Estavam lá todos os representantes e as lideranças daquela cidade, junto com todos os trabalhadores. Foi uma audiência livre, e todos tiveram acesso, diferentemente da reunião do sindicato dos trabalhadores dessa mineradora, que não permitiu a entrada dos assessores da Comissão de Direitos Humanos. O questionamento dos trabalhadores da mineradora é principalmente com relação à questão da indenização, que varia de R\$3.000,00 a R\$14.000,00.

Se levarmos em conta o passado de 167 anos de existência daquela mineradora, podemos multiplicar por esses anos a quantidade de trabalhadores que, tendo silicose, irreversível, crônica e progressiva, morreram por causa da doença. Depois de nove anos de luta, em 1999, foi assinado um acordo entre o sindicato dos trabalhadores e a empresa. Os próprios trabalhadores o questionaram na audiência pública, na Comissão de Direitos Humanos, nesta Casa, e também na audiência pública, em Nova Lima. Perguntamos de que lado está esse sindicato dos trabalhadores da Mineradora Velho, quando impede a entrada dos assessores da Comissão dos Direitos Humanos, que, desde o primeiro momento, se colocou ao lado dos trabalhadores. Haverá, por acaso, outras intenções desse sindicato?

Pior ainda é que a Comissão passa a receber notícias de falas de Diretores da própria empresa que dizem que a CPI da Mineradora Morro Velho, assinada por 42 parlamentares, para verificar os problemas de saúde dos trabalhadores, dará em nada, não existirá, não tem poder para investigar, que esta Casa fica colocada, nesse sentido, sob a mira de quem não quer que se faça investigação. E, pior ainda, deprecia esta Casa e seus parlamentares, com se não tivessem poder para fazer investigação a fundo sobre o que foi, o que é e o que pode ser a questão da saúde dos trabalhadores daquela mineradora.

Quero colocar-me absolutamente, determinadamente, postado ao lado dos trabalhadores vítimas de doenças ambientais. E essas vítimas que estão lá perguntaram: "Dr. Edson, essa indenização acabará em breve, o dinheiro estará esgotado, e minha doença continua. E aí? Quem vai continuar mantendo meus remédios, quando, daqui a um ano ou seis meses, o dinheiro acabar? Minha doença continuará e a indenização acabará". Estamos chamando aqui a responsabilidade da empresa que produz lucros para si, que esgota um terreno, uma jazida, à procura de ouro, que se enriquece, mas, ao mesmo tempo, precisa ter a responsabilidade sobre a saúde dos que a enriqueceram. Essa responsabilidade é nossa também, como parlamentares, de lutar pela vida desses trabalhadores. Há quem diga que ali já teriam morrido cerca 4 mil trabalhadores nestes anos todos e que existiriam mais 2 mil outros trabalhadores vítimas dessa doença.

Quero dizer, como especialista dessa área, como pneumologista, conhecedor da questão da silicose, que é uma doença grave, que se espalha pelo País sem a devida responsabilidade dos donos das empresas e das mineradoras. Temos, também, um Código de Saúde aprovado por esta Casa, o qual tem um capítulo destinado à saúde do trabalhador. Esse Código, tido como um dos melhores do Brasil, foi votado por esta Casa num estudo intenso de várias entidades e comissões, que se debruçaram sobre o assunto. Esta Casa tem de fazer valer e cumprir o Código de Proteção à Saúde dos Trabalhadores. Eles produzem a riqueza do Brasil, mas não podem morrer por isso.

O segundo assunto que quero abordar é nossa visita, feita hoje, ao Curso de Formação dos Praças. A Comissão de Direitos Humanos tem tido a preocupação de conhecer a realidade da formação do Policial Militar. Foi um momento muito importante, porque anteriormente tínhamos ido ao Curso de Formação de Oficiais e, hoje, completamos a nossa forma de ver essa questão da formação policial, com a visita ao Curso de Formação de Praças. Sentimos que, apesar dos investimentos ali alocados, há necessidade de investimentos maiores, porque ali é o local de formação do Praça, que está na ponta, do Cabo e do Soldado, que estão na rua; do Sargento, que comanda uma corporação e que dá a lógica da política da segurança pública, quando esse policial está na rua. Sentimos que há, em verdade, preocupação com a questão dos direitos humanos, apesar do grande caminho que se tem de percorrer. Percebemos diferença entre as instrumentalizações dos cursos de formação dos oficiais e de formação de praças.

Quero encerrar dizendo que o que mais precisamos é, diante da questão da justiça, um investimento mais aprimorado na formação dos Praças, a equiparação da relação de necessidade e de valor, tanto dos Oficiais quanto dos Praças que estão nas ruas. Isso, sim, é que dará a tônica de sua relação com os cidadãos. Por isso, saímos de lá com o compromisso de apresentar a esta Casa uma emenda ao orçamento, para que os equipamentos, especialmente da área de informática, possam estar contribuindo com a formação humana desses Praças, de quem tanto precisamos.

É nessa lógica e nessa ótica do diálogo que a Comissão de Direitos Humanos tem procurado conhecer melhor a concepção de polícia.

Sr. Presidente, num primeiro momento, recebemos várias denúncias contra a violação dos direitos humanos promovida por alguns policiais. Se, em algum tempo, alguém colocou na vala comum a questão da polícia, esta Comissão tem tido a grande preocupação de preservar a instituição Polícia Militar, porque precisamos dela, da melhor maneira possível, especialmente voltada para a defesa dos direitos humanos; por isso não podemos colocá-la na vala comum e dizer que está destruída, conspurcada e manchada. Não! É claro que alguns fatos ocorrem e devem, sim, ser investigados, mas não podemos atacar, no todo, a instituição. Pelo contrário, a Comissão de Direitos Humanos tem inteira preocupação com a preservação da instituição, mas os casos de violação provocados por policial militar, estes sim, devem ser investigados profundamente e ter uma penalização que faça com que a impunidade não prevaleça na corporação.

Sr. Presidente, encerro dizendo que, diante da questão da segurança pública, é necessário que a comunidade esteja participando com a Polícia Militar. É importante que a Polícia Militar ouça a comunidade, porque o controle social que a sociedade faz das instituições é que pode modificá-

las. O "feedback" que a comunidade dá à polícia é o instrumento da sua modificação e da sua autocrítica. Assim, poderemos ter uma polícia que realmente preserve os direitos humanos e cuide do cidadão. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados e telespectadores da TV Assembléia, hoje é um dia especial para Minas Gerais, porque é o aniversário do maior de todos - do grande poeta Carlos Drumond de Andrade. O dia de hoje representa para Minas Gerais e para o Brasil o início das comemorações do centenário do nascimento do maior poeta brasileiro - Carlos Drumond de Andrade -, mineiro de Itabira.

Sr. Presidente, venho aqui por duas razões. Em primeiro lugar, quero manifestar o apoio e a solidariedade a uma causa, já abraçada por um grupo de mineiros e mineiras de grande interesse para todos nós. Refiro-me à implantação, em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, de um Tribunal Regional Federal. Isso foi previsto no art. 27 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, quando se estabeleceu a criação de cinco Tribunais Regionais Federais.

Quatro deles já foram criados, em Brasília, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Recife, através da Lei nº 7.727, de 1989, mas o Tribunal de Minas Gerais ainda está por ser criado. A jurisdição de Minas está ligada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Brasília. Depois de mais de dez anos de implantação desses Tribunais Regionais Federais, evidentemente o modelo já se mostra ultrapassado e absolutamente incapacitado ao atendimento de uma demanda crescente de justiça.

Os dados de março de 2001 indicam que o Tribunal Regional Federal de Brasília possui 235 mil processos pendentes de julgamento. Desses 235 mil processos, mais da metade, 54%, referem-se a ações de Minas Gerais. Na Justiça Federal em Minas Gerais, existem 209 mil processos em andamento na Primeira Instância, dados de agosto deste ano. Na Primeira Instância, temos 74 Juizes para 209 mil processos. Sabemos que serão criados novos cargos, aumentando-se o número para 120 Juizes, com implantação de novas varas. No Tribunal Regional Federal em Brasília, que atende Minas Gerais, temos apenas 27 Juizes para 235 mil processos ajuizados. Sabemos que a experiência dos juristas, dos Juizes, de todos da lide forense estabelece com muita clareza que aumentar o número de Juizes não se mostra adequado, já que se tem como absolutamente comprovado ser inviável a existência de supertribunais, de tribunais superdimensionados. O tempo de tramitação das matérias no Tribunal Regional Federal de Brasília é muito longo, especialmente em se tratando de processos previdenciários.

Sabemos que onde existem tribunais regionais federais a arrecadação da dívida ativa foi muito mais expressiva que nos Estados em que eles não existem, como Minas Gerais. Para dar um exemplo, em São Paulo arrecadou-se cerca de R\$59.000.000,00; no Rio de Janeiro, R\$9.000.000,00; no Rio Grande do Sul, R\$2.700.000,00; em Pernambuco, R\$807.000,00; e, em Minas Gerais, apenas R\$467.000,00 foram arrecadados da dívida ativa. Sabemos que a arrecadação da dívida ativa é muito bem-sucedida quando os recursos interpostos pelos devedores são rapidamente julgados. A União e a previdência social têm o crédito executável na Justiça Federal de cerca de R\$10.000.000.000,00. Depósitos judiciais na Justiça Federal em Minas chegam a quase R\$1.300.000.000,00. Parte desses recursos já poderiam estar nas mãos das empresas alimentando nossa economia, gerando empregos, gerando renda para o nosso Estado. Existe uma emenda constitucional, de iniciativa dos Senadores mineiros, no sentido da criação do Tribunal Regional Federal em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte. A Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2001 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e já conta com um parecer favorável do relator que acaba de ser indicado, o Senador Osmar Dias. Conta também com o apoio de vários representantes da sociedade.

Para fazer justiça a essas pessoas, gostaria de citar os principais representantes da defesa dessa causa: representando os Juizes Federais, o Dr. Cláudio José Coelho Costa, o Dr. Miguel Lopes, o Dr. Renato Martins Prates; pelos Procuradores da República, o Dr. José Adécio Sampaio, o Dr. José Jairo Gomes, o Dr. Eduardo Morato Fonseca; o Dr. Marcelo Leonardo, representante e Presidente da OAB-MG; o advogado Maurício Oliveira Campos Júnior; e representantes da Fazenda Nacional em Minas Gerais, além de representantes dos Sindicatos dos Servidores do Judiciário e da Polícia Federal.

Não poderia me esquecer de uma grande defensora desta causa, nossa ex-Senadora Júnia Marise, empenhada pessoalmente numa causa que esperamos seja abraçada pelo conjunto da sociedade mineira. Quero manifestar, desta tribuna, meu apoio, o apoio desta Casa, e solicitar, já apresentando um requerimento à Mesa, que, em regime de urgência, seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça do Senado manifestação da Assembléia Legislativa solicitando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2001 e que ela não seja anexada na reforma do Judiciário. E, finalmente, manifesto-me contra o adiamento da apresentação do relatório à Comissão de Constituição e Justiça, na próxima quarta-feira, no dia de amanhã. Essa é uma causa de todos os mineiros. É uma causa acima dos partidos, acima de interesses mesquinhos, uma causa de todos em defesa dos interesses de Minas.

Sr. Presidente, gostaria, ainda, de apresentar manifestação de justiça e reconhecimento. Todos temos, ao longo da nossa vida, pessoas que foram muito marcantes, que cumpriram papel fundamental na vida de cada um de nós. Hoje, presto homenagem a uma figura que foi fundamental na minha vida e que, no começo deste mês, faleceu, aos 94 anos de idade. Refiro-me a D. Maria Palhares, professora por 47 anos, educadora nascida em Piumhi, tendo lecionado muitos anos no interior de Minas, em Doresópolis e vários outros municípios e, posteriormente, em diversos grupos escolares de Belo Horizonte, até chegar ao Instituto Santa Helena, onde foi minha professora. D. Maria Palhares ensinou-me a ler e a escrever. É com emoção que apresento à sua família, à sua filha, a seus parentes e amigos a manifestação de meu reconhecimento a esta mulher corajosa, trabalhadora, que, por 47 anos, ensinou jovens e crianças de Minas Gerais a ler e escrever. Tive o privilégio de ter sido uma dessas crianças que, na década de 1950, foi aluna de D. Maria Palhares. Pela sua dedicação, paciência, carinho, por sua capacidade como mestra e educadora plena que foi, tive o privilégio de ser alfabetizado. A ela a nossa saudade, nossa saudação e nosso reconhecimento à sua memória.

Sr. Presidente, estou saindo da Assembléia, com um grupo de Deputados, para prestar homenagem, levar uma palavra de solidariedade a um grande mineiro, ao Cardeal Arcebispo de Belo Horizonte, Dom Serafim Fernandes de Araújo, que não precisa provar nada a ninguém por sua honradez, sua trajetória de vida, por tudo que fez com nosso pastor. Mas, ainda assim, estaremos ao seu lado, com nossa palavra amiga, nossa solidariedade e carinho. Obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/11/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2103, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

nomeando Daniela Sans Canabrava Haddad Abjaud para o cargo de gente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Hiram dos Reis Corrêa do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Cláudia Savassi Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Hiram dos Reis Corrêa para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.